



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 200**  
**SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2008**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Portarias

Direcção Regional das Comunidades

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Despacho

Página 8537

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional da Juventude

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

**SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Contrato-programa

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Centro de Saúde de Vila do Porto

Centro de Saúde de Ponta Delgada

Centro de Saúde de Ribeira Grande

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despachos

Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Portarias

Direcção Regional do Ambiente

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 971/2008 de 20 de Outubro de 2008

Considerando que pela Portaria publicada com o n.º 299/2008, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 99, de 28 de Maio de 2008, foi determinado conceder uma comparticipação financeira à Seven Hil Foundation, Worcester, Massachusetts, na importância de € 3.000,00 (três mil euros), apoio destinado a participar o seu plano de actividades e em conformidade com o Protocolo da Rede Inter-Institucional de Intervenção Social Açores – Comunidades;

Considerando que a comparticipação financeira em causa não foi processada uma vez que este projecto não foi concretizado;

Manda o Governo Regional, pelo seu Presidente, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 138.º, 140.º, 142.º, n.º 1, 143.º n.º 2 e 145.º n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 - Revogar a portaria publicada com o n.º 299/2008, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 99, de 28 de Maio de 2008, pela qual se determinou conceder uma comparticipação financeira à Seven Hil Foundation, Worcester, Massachusetts, na importância de € 3.000,00 (três mil euros), apoio destinado a participar o seu plano de actividades e em conformidade com o Protocolo da Rede Inter-Institucional de Intervenção Social Açores – Comunidades.

2 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

10 de Outubro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, Em Exercício, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*, Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 972/2008 de 20 de Outubro de 2008

Considerando que pela Portaria publicada com o n.º 215/2008, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 69, de 9 de Abril de 2008, foi determinado conceder uma comparticipação financeira à Comissão das Festas do Tulare Divino Espírito Santo, na importância de € 4.696,46 (quatro mil seiscentos e noventa e seis euros e quarenta e seis cêntimos), apoio destinado a participar na deslocação do grupo de violas e cantares regional “Folhagem do Norte”, da Ilha Terceira, para participar nas Festividades do Centenário da Festa em Louvor do Divino Espírito Santo, em Tulare;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a comparticipação financeira em causa não foi processada uma vez que este projecto não foi concretizado;

Manda o Governo Regional, pelo seu Presidente, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 138.º, 140.º, 142.º, n.º 1, 143.º n.º 2 e 145.º n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 - Revogar a portaria publicada com o n.º 215/2008, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 69, de 9 de Abril de 2008, pela qual se determinou conceder uma comparticipação financeira à Comissão das Festas do Tulare Divino Espírito Santo, na importância de € 4.696,46 (quatro mil seiscientos e noventa e seis euros e quarenta e seis cêntimos), apoio destinado a participar na deslocação do grupo de violas e cantares regional "Folhagem do Norte", da Ilha Terceira, para participar nas Festividades do Centenário da Festa em Louvor do Divino Espírito Santo, em Tulare.

2 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

10 de Outubro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, Em Exercício, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*, Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 973/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Considerando que pela Portaria publicada com o n.º 355/2008, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 112, de 17 de Junho de 2008, foi determinado conceder uma comparticipação financeira a Paulo Jorge Bettencourt, jornalista da Rádio Norte de Lowell, na importância de € 611,39 (seiscentos e onze euros e trinta e nove cêntimos), para apoio da sua deslocação aos Açores, para fazer reportagens sobre as festas da Praia da Vitória, Semana do Mar e do Senhor Santo Cristo dos Milagres da Ilha Graciosa;

Considerando que a comparticipação financeira em causa não foi processada uma vez que este projecto não foi concretizado;

Manda o Governo Regional, pelo seu Presidente, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 138.º, 140.º, 142.º, n.º 1, 143.º n.º 2 e 145.º n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 - Revogar a portaria publicada com o n.º 355/2008, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 112, de 17 de Junho de 2008, pela qual se determinou conceder uma comparticipação financeira a

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Paulo Jorge Bettencourt, jornalista da Rádio Norte de Lowell, na importância de € 611,39 (seiscentos e onze euros e trinta e nove cêntimos), para apoio da sua deslocação aos Açores, para fazer reportagens sobre as festas da Praia da Vitória, Semana do Mar e do Senhor Santo Cristo dos Milagres da Ilha Graciosa.

2 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

10 de Outubro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, Em Exercício, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*, Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Portaria n.º 974/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Considerando que pela Portaria publicada com o n.º 214/2008, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 69, de 9 de Abril de 2008, foi determinado conceder uma comparticipação financeira às Classes Transplantadas – Taller da Ciência, na importância de € 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte euros), apoio destinado a participar na sua deslocação à Região para promover o intercâmbio escolar, em São Miguel com a Escola Antero de Quental, em São Jorge com a Escola B. S. das Velas, no Pico com a Escola B. S. Cardeal Costa Nunes, no Faial com a Escola Secundária Manuel de Arriaga;

Considerando que a comparticipação financeira em causa não foi processada uma vez que este projecto não foi concretizado;

Manda o Governo Regional, pelo seu Presidente, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 138.º, 140.º, 142.º, n.º 1, 143.º n.º 2 e 145.º n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte:

1 - Revogar a portaria publicada com o n.º 214/2008, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 69, de 9 de Abril de 2008, pela qual se determinou conceder uma comparticipação financeira às Classes Transplantadas – Taller da Ciência, na importância de € 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte euros), apoio destinado a participar na sua deslocação à Região para promover o intercâmbio escolar, em São Miguel com a Escola Antero de Quental, em São Jorge com a Escola B. S. das Velas, no Pico com a Escola B. S. Cardeal Costa Nunes, no Faial com a Escola Secundária Manuel de Arriaga.

2 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

10 de Outubro de 2008. - O Presidente do Governo Regional, Em Exercício, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*, Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DAS COMUNIDADES****Despacho n.º 1002/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores em eventos de cariz sócio-cultural, organizados por aquelas entidades.

Considerando que é importante manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio cultural da Região, com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo.

Considerando que assume, neste domínio, particular relevo, a deslocação de agentes da Região, às várias comunidades de emigrantes açorianos existentes, designadamente, no Brasil.

Assim ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio e despacho de delegação de competências n.º 986/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 40, de 3 de Outubro de 2006, determino o seguinte:

1 - É declarada de interesse público a deslocação do Artística Compositor. Horácio Manuel Carvalho de Medeiros, Professor do Quadro Geral, requisitado no Conservatório Regional de Ponta Delgada, pertencente à Secretaria Regional da Educação e Ciência, ao, Brasil, pelo período compreendido entre os dias 2 a 20 de Dezembro de 2008, onde efectuará diversas actuações, designadamente actuará na Reinauguração da Catedral Metropolitana de Florianópolis, no Brasil

2 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os dirigentes máximos dos serviços e organismos da Administração Regional Autónoma, de que depende o Professor Horácio Manuel Carvalho de Medeiros, que participa no referido evento, promover a sua dispensa e considerá-lo em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, o interessado proceder de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

3 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

10 de Outubro de 2008. - A Directora Regional das Comunidades, *Alzira Maria Serpa Silva*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Despacho n.º 1003/2008 de 20 de Outubro de 2008**

A Resolução n.º 111/2006, de 3 de Agosto, publicada no *Jornal Oficial* I série, n.º 31, da mesma data procedeu à adjudicação da 1.ª Fase da Empreitada de Grande Reparação da EB 1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho, em Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, à empresa Teixeira Duarte, Engenharia e Construções, S.A., após concurso público.

Considerando que a mesma Resolução delegou, com a faculdade de subdelegar, no Secretário Regional da Educação e Ciência, entre outros, poderes para autorizar trabalhos a mais até ao limite de 15% do valor da adjudicação, se tal se revelasse imprescindível à boa conclusão da obra.

Considerando que o valor da adjudicação foi de € 2.279.080,54 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitenta euros e cinquenta e quatro cêntimos) e que se realizaram trabalhos a mais no valor de € 318.527,71 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e sete euros e setenta e um cêntimos).

Considerando que a recepção provisória da obra ocorreu a 5 de Setembro de 2007, tendo sido detectadas anomalias que implicariam a realização de trabalhos complementares.

Considerando que se verificou que os trabalhos foram executados em consonância com o projectado, logo, não se trata de correcção a que o adjudicatário esteja obrigado sem contrapartida financeira.

Considerando que o montante dos trabalhos complementares a realizar é de € 15.368,71 (quinze mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e um cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme orçamento proposto pelo empreiteiro e que já aprovei.

Considerando que se nos afigura aconselhável proceder a subdelegação de poderes para a realização dos ditos trabalhos complementares, por forma a permitir o controlo directo da Escola.

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro; da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro; dos artigos 4.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Delegar no Conselho Administrativo da EBI de Rabo de Peixe, os poderes para aprovar a minuta do 3.º Adicional ao contrato de empreitada da 1.ª Fase da Empreitada de Grande

**JORNAL OFICIAL**

Reparação da EB 1,2,3/JI Rui Galvão de Carvalho, em Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande e outorgar no mesmo, em representação da entidade adjudicante e praticar todos os actos subsequentes que, no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

2. O 3.º Adicional terá por objecto os trabalhos complementares já aprovados no valor de € 15.368,71 (quinze mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e um cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

1 de Julho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 430/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 10 de Outubro, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril e de acordo com o n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 40/2002 de 16 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

Atribuir à instituição abaixo indicada, um apoio financeiro no montante de 3 758.40 € (Três mil setecentos e cinquenta e oito euros e quarenta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.05.02.A) – Administração Local Região Autónoma dos Açores, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação, para 2008, relativo aos 50% finais do co-financiamento regional, conforme a alínea b) do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 40/2002 de 16 de Maio, relativo ao curso de Língua Portuguesa para Estrangeiro criado de acordo com a Portaria n.º 70/2001 de 22 de Novembro:

- Junta de Freguesia da Piedade – Lajes do Pico 3 758.40€

- *Total* 3 758.40€

10 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 431/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 13 de Outubro, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A de 8 de Agosto, em conjugação com a alínea a) do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, e a alínea a) do 3.4. da Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2006, de 29 de Junho, atribui-se à Câmara Municipal da Ribeira Grande, o montante de 61.274,88 Euros (sessenta e um mil duzentos e setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção – 01.01.C “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º Ciclo (DLR n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto)”, Classificação Económica 08.05.02 Y-C – Câmaras Municipais – do Plano 2008, da Direcção Regional da Educação, para ampliação e reparação da EBI/JI Professor António Augusto Mota Frazão.

13 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 432/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por portaria da Directora Regional da Educação, de 13 de Outubro, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do disposto na alínea l) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar da EBI da Praia da Vitória, o montante de 27.000,00 Euros (vinte e sete mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 03 – Formação Profissional, Acção 01.03.A “Formação do pessoal docente e não docente”, Classificação Económica 04.03.05 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2008, da Direcção Regional da Educação, verbas para assegurar o Plano de Formação do Centro de Formação de Associação de Escolas da Terceira, S. Jorge e Graciosa.

13 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 433/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por portaria da Directora Regional da Educação, de 13 de Outubro, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do disposto na alínea l) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar da ES Domingos Rebelo, o montante de 27.000,00 Euros (vinte e sete mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 03 – Formação Profissional, Acção 01.03.A “Formação do pessoal docente e não docente”, Classificação Económica 04.03.05 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2008, da Direcção Regional da Educação, verbas para assegurar o Plano de Formação do Centro de Formação de Associação de Escolas de S. Miguel e Santa Maria.

13 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 434/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 13 de Outubro, nos termos do disposto, nomeadamente, da alínea s) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no artigo 67.º e no n.º 2 e n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, e de acordo com os montantes fixados no ponto 1 da Portaria n.º 49/2008 de 23 de Junho, transfere-se para as instituições abaixo indicadas, um apoio financeiro no montante de 356.000,00 Euros (Trezentos e cinquenta e seis mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04.07.01.A) – Instituições Particulares, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Ciência - Direcção Regional da Educação, para 2008, relativo aos Contratos Simples assinados com aquelas entidades e publicado no *Jornal Oficial* II Série para a 1.ª prestação do ano lectivo de 2008/2009:

- Associação de Fun Ad Reg Ilha Terceira

24 000,00

**JORNAL OFICIAL**

- Associação de São João Deus	4.400,00
- Caritas da Ilha Terceira	18.800,00
- Casa de Infância de Santo António	28.000,00
- Casa do Povo de Rabo de Peixe	10.400,00
- Casa do Povo de Rabo de Peixe II	18.400,00
- Casa do Povo Porto Judeu	20.800,00
- Casa de Trabalho Jesus Maria José	10.000,00
- Centro As Social Vila Franca do Campo	18.800,00
- Centro de Apoio Social Casa Bernardo Manuel Silveira Estrela	15.200,00
- Centro Social e Paroquial Pico da Pedra	8.400,00
- Centro Social e Paroquial de São Roque	10.000,00
- Colégio São Francisco Xavier	83.600,00
- Cooperativa A Colmeia	20.400,00
- Fundação Maria Isabel Carmo Medeiros	8.000,00
- Gente de Palmo e Meio	25.600,00
- Sta Casa da Misericórdia de Velas	18.800,00
- Sta Casa da Misericórdia da Praia Vitória (Stª Rita)	3.200,00
- Divertiláxia	9.200,00
<i>Total</i>	356.000,00

13 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 435/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por portaria da Directora Regional da Educação, de 13 de Outubro, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do disposto na alínea l) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar da EBI da Horta, o montante de 27.000,00 Euros (vinte e sete mil euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01

**JORNAL OFICIAL**

– Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 03 – Formação Profissional, Acção 01.03.A “Formação do pessoal docente e não docente”, Classificação Económica 04.03.05 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2008, da Direcção Regional da Educação, verbas para assegurar o Plano de Formação do Centro de Formação de Associação de Escolas do Faial, Flores e Corvo.

13 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1362/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 32.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, é exonerado, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, por não ter aceite a colocação no Concurso Externo, para os quadros de Escola, o seguinte professor:

Em despacho de 29 de Setembro de 2008:

Alzira Macedo Chaves.

Isabel Regina Gonçalves Magalhães.

Isaurinda Maria Azevedo Lopes.

Ivo Emanuel Cardoso Félix.

José Miguel Silva Fernandes.

Márcia Raquel da Trindade Estima.

Maria do Rosário Fonseca dos Santos.

Maria João Azenha Figueiredo Peyroteo.

Otilia da Conceição Pinto Alves.

Salomé Fonseca Soares.

10 de Outubro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 1363/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, é/são exonerado(s), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, por não terem aceite a colocação no Concurso Interno, para os Quadros de Escola, os seguintes professores:

Em despacho de 9 de Maio de 2008:

Marybel de Sousa da Silva Maia.

Em despacho de 20 de Maio de 2008:

José Manuel Borges da Fonseca.

10 de Outubro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 370/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Lawn Tennis Club, procedeu a obras de beneficiação das suas instalações;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Lawn Tennis Club, adiante designado por LTC, ou segundo outorgante, representado por Pedro de Noronha de Bretão Dias Rego, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante a obras de beneficiação das suas instalações, constituindo-se pela consolidação do muro de suporte junto dos courts, iluminação do recinto e ampliação do parque de estacionamento.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 139.198,00, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 55.679,20.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional – Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 – Instalações e Equipamentos, Acção 5.1.11 - Apoio à Construção e Beneficiação de Sedes Sociais de Clubes e Associações Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada após publicação do presente contrato no *Jornal Oficial*.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, até 30 de Novembro de 2008, tendo já sido entregues nesta Direcção Regional, os documentos comprovativos das despesas efectuadas no valor global do apoio;

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos.

Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

7 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Lawn Tennis Club, *Pedro de Noronha de Bretão Dias Rego*.

**D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 83/2008 de 20 de Outubro de 2008

**2.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que nos contratos-programa celebrados entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação Gímnica dos Açores, referentes aos planos de desenvolvimento específico da associação no âmbito da alta competição, publicados no *Jornal Oficial* II série n.º 36 de 05/09/2006, no *Jornal Oficial* II série n.º 25 de 19/06/2007 e no *Jornal Oficial* II série n.º 70 de

**JORNAL OFICIAL**

10/04/2008, por lapso, foi considerado como valor a atribuir por cada atleta no percurso para a alta competição a quantia de € 6.500,00;

Considerando que, em conformidade com o nº 2 do artigo 52º e com o artigo 58º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, o valor da comparticipação financeira anual a atribuir às associações com atletas abrangidos passou a estar ligado a índices;

Considerando que, para os atletas no percurso para a alta competição, se aplica o índice 3,5 correspondente a uma comparticipação financeira no valor de 7.350,00;

Considerando, portanto, que existe um diferencial de € 850,00 entre o valor atribuído e o valor a que a associação tinha direito por cada atleta no percurso para a alta competição;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e a Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA ou segundo outorgante, representada por Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa n.º 128, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 70 de 10/04/2008, que passa a ter a seguinte redacção:

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1 - O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 26.000,00, conforme a proposta apresentada, é de € 29.400,00.

2 - O valor do acerto das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante é de € 2.550,00, sendo € 850,00 respeitante ao contrato-programa celebrado em 2006 e € 1.700,00 respeitante ao contrato-programa celebrado em 2007.

25 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.  
- O Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA JUVENTUDE****Despacho n.º 1004/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Nos termos do ponto 1, do artigo 8.º do Regulamento dos Postos de Informação Juvenil publicado na Portaria n.º 70 / 2008 de 14 de Agosto de 2008, designo como bolseira da Rede Regional de Informação Juvenil, a jovem:

- Ana Cristina Rodrigues Dutra.

8 de Outubro de 2008. - O Director Regional, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

**D.R. DA JUVENTUDE****Despacho n.º 1005/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Nos termos do ponto 1, do artigo 8.º do Regulamento dos Postos de Informação Juvenil publicado na Portaria n.º 70 / 2008 de 14 de Agosto de 2008, designo como bolseira da Rede Regional de Informação Juvenil, a jovem:

- Carolina Isabel Bettencourt Lima.

9 de Outubro de 2008. - O Director Regional, *Bruno Miguel Correia Pacheco*.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Extracto de Despacho n.º 1364/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por despacho do Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, de 10 de Outubro de 2008:

Tânia Verónica Miranda Bento, técnica superior de 2.ª classe (área de Sociologia), do quadro regional de ilha de São Miguel, afecta à Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, provida, por promoção, precedendo concurso interno de acesso geral, no lugar de técnica superior de 1.ª classe (escala 1, índice 460), da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerada do lugar anterior, à data da aceitação do novo lugar.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

10 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Exaltina Barbosa Arruda*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Extracto de Despacho n.º 1365/2008 de 20 de Outubro de 2008

Por despacho do Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, de 8 de Outubro de 2008:

Ricardo Jorge Martins Vieira, técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe (área de Serviço Social), do quadro regional de ilha de São Miguel, afecto à Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, provido, por promoção, precedendo concurso interno de acesso geral, no lugar de técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe (escalão 1, índice 460), da carreira técnica superior, do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado do lugar anterior, à data da aceitação do novo lugar.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

10 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Exaltina Barbosa Arruda*.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Extracto de Despacho n.º 1366/2008 de 20 de Outubro de 2008

Por despacho do Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, de 10 de Outubro de 2008:

Maria Zita Bonança Castanho, técnica superior de 1.<sup>a</sup> classe (área de Ciências da Educação), do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sintra, nomeada, precedendo concurso interno de acesso geral, no lugar de técnica superior principal (escalão 1, índice 510), da carreira técnica superior, do quadro regional de ilha de São Miguel, afecta à Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, considerando-se exonerada do lugar anterior, à data da aceitação do novo lugar.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

10 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Exaltina Barbosa Arruda*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 64/2008 de 20 de Outubro de 2008****CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas) – Revisão global.**

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas), publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 20, de 17 de Julho de 2003, na redacção das alterações insertas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 19, de 9 de Dezembro de 2004, no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 1 de Junho de 2006, e no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 18, de 5 de Julho de 2007, é revisto da forma seguinte:

**CAPÍTULO I****Âmbito e vigência do contrato**

## Cláusula 1.ª

**Âmbito do contrato**

O Presente Contrato Colectivo de Trabalho vincula, por um lado, todas as indústrias de transformação de carnes, explorações avícolas, comércio de carnes verdes e salsicharias qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, representados pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e que se dediquem nas Ilhas de S. Miguel e Santa Maria à actividade de comércio e indústria de carnes e, por outro lado, todos os trabalhadores ao serviço daquelas mesmas entidades que representados pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, exerçam actividade profissional correspondente a cada uma das categorias previstas neste Contrato.

## Cláusula 2.ª

**Vigência**

1. Este Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

**JORNAL OFICIAL**

2. Todo o contrato incluindo as tabelas salariais será revisto de acordo com a legislação em vigor.

3. A tabela Salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro 2008.

4. A revisão total ou parcial, do contrato, quer suscitada por denúncia, quer por acordo das partes, tem por fim exclusivo a substituição do contrato e significa o propósito de actualizar o seu texto, inspirando-se nas finalidades essenciais de progresso sócio-económico e de justiça social estabelecido na Constituição da Republica Portuguesa, e na Organização Internacional do Trabalho.

5. A validade do contrato persistirá enquanto e na medida em que não entrar em vigor uma sua revisão, total ou parcial, sempre ressalvadas as normas que, por hierarquia legal, sobre ele devam prevalecer.

**CAPÍTULO II****Admissão e carreira profissional**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Condições gerais de admissão**

1. Para o preenchimento de vagas ou novos postos de trabalho, a entidade patronal só deverá recorrer à admissão de elementos estranhos à empresa quando, entre os trabalhadores ao serviço desta, não seja possível fazer esse preenchimento,

2. Nenhum trabalhador pode ser admitido sem ter sido aprovado por um exame médico destinado a comprovar que possui as condições físicas necessárias para as funções a desempenhar.

3. Deverão ser fornecidos ainda ao trabalhador os documentos seguintes:

a) Regulamento geral interno ou conjunto de normas que o substituam, caso não exista;

b) Outros regulamentos específicos da empresa, tais como regulamento de segurança, regulamento de regalias sociais, etc.

c) Na inexistência mencionada em a) e b), o trabalhador deverá ser elucidado sobre as normas de trabalho da empresa.

4. A idade mínima de admissão é a prevista na Lei.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Período experimental**

1. Durante os primeiros 60 dias de vigência do contrato e salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode fazer cessar unilateralmente o contrato, sem aviso prévio nem

**JORNAL OFICIAL**

necessidade de invocação de motivo ou alegação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.

2. Findo o período experimental, a admissão torna-se efectiva, contando-se a antiguidade do trabalhador desde o início daquele período.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Contrato a termo**

Aos trabalhadores admitidos em regime de contrato a termo aplicar-se-á o estipulado na lei específica em vigor.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Classificação profissional**

1. Os profissionais abrangidos por este CCT serão obrigatoriamente classificados de harmonia com as funções efectivamente desempenhadas, nas categorias profissionais constantes do anexo I.

2. As entidades patronais que à data da entrada em vigor deste contrato tenham ao seu serviço trabalhadores com designações de categorias profissionais diferentes das mencionadas no anexo I terão de as reclassificar, no prazo de 30 dias, numa das categorias constantes deste contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Mapas dos quadros de pessoal**

As entidades patronais obrigam-se a remeter ao Sindicato os mapas do quadro do pessoal, organizado e preenchido nos termos e condições previstas na legislação aplicável e nos prazos legais estabelecidos.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Profissionais do comércio e venda de carnes verdes e produtos de salsicharia**

As categorias profissionais adiante designadas, aplicam-se aos profissionais que prestam serviço, de venda de carnes verdes e de produtos de salsicharia, em talhos e salsicharias, ou em quaisquer outros estabelecimentos.

- Caixa
- Ajudante de cortador de carnes verdes
- Talhante/Cortador de carnes verdes de 1.<sup>a</sup>
- Talhante/Cortador de carnes verdes de 2.<sup>a</sup>
- Talhante/Cortador de carnes verdes de 3.<sup>a</sup>

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Profissionais da indústria transformadora de carnes e de aves**

As categorias profissionais adiante designadas, aplicam-se aos profissionais que prestam serviço nas unidades fabris de carnes e de salsicharia:

- Técnico de Carnes
- Encarregado
- Salsicheiro de 1.<sup>a</sup>
- Salsicheiro de 2.<sup>a</sup>
- Magarefe
- Desmanchador Salsicheiro
- Apontador
- Trabalhador da Apanha/Avícola
- Distribuidor
- Ajudantes
- Praticantes
- Servente ou trabalhador indiferenciado
- Manipulador

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Aprendizagem e acesso**

1. Consideram-se em regime de aprendizagem os profissionais com a categoria de Ajudantes e Praticantes.

2. As categorias profissionais de Ajudantes e Praticantes, após dois anos de permanência nestas categorias, serão promovidos à categoria superior.

3. Os Ajudantes de Talhante/Cortador de carnes verdes e os Ajudantes de Salsicheiro, serão promovidos a talhante/cortador de carnes verdes de 3.<sup>a</sup> e Salsicheiros de 2.<sup>a</sup> após a permanência de 2 anos na categoria de ajudantes.

4. Os Talhantes/Cortadores de Carnes Verdes de 3.<sup>a</sup> serão promovidos obrigatoriamente a Talhantes/Cortadores de Carnes Verdes de 2.<sup>a</sup>, logo que completem 5 anos de permanência na categoria.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Garantias dos trabalhadores**

1. É vedado à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das garantias que emanam desta convenção, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que este actue no sentido de influir desfavoravelmente nas suas condições de trabalho ou dos seus companheiros;
- c) Diminuir a retribuição;
- d) Baixar a categoria;
- e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto no n.º 2 desta cláusula, sem prévio consentimento feito por escrito, devendo a recusa ser justificada;
- f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- g) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- h) Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

2. Verificando-se a transferência total ou parcial do estabelecimento, a entidade patronal só poderá transferir o trabalhador desde que essa transferência não lhe cause prejuízo sério, cabendo à entidade patronal provar que da transferência não resulta tal prejuízo para o trabalhador.

3. Havendo transferência do trabalhador, a entidade patronal custeará todas as despesas resultantes da mudança.

4. A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto nesta cláusula dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato de trabalho com direito à indemnização fixada na Cláusula 38.<sup>a</sup>.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Direitos, deveres e garantias das partes**Cláusula 12.<sup>a</sup>**Deveres da entidade patronal**

São deveres da entidade patronal:

- a) Tratar e respeitar o trabalhador como seu colaborador;
- b) Pagar-lhe uma retribuição que dentro das exigências do bem comum, seja justa e adequada ao seu trabalho;
- c) Proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto no ponto de vista físico como moral;
- d) Contribuir para a elevação do seu nível de produtividade;
- e) Segurar os trabalhadores contra os riscos resultantes de acidentes de trabalho e doença profissional, em conformidade com a Lei;
- f) Facilitar aos trabalhadores, dentro dos condicionalismos regulados na Lei, o exercício de cargos e funções sindicais;
- g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Deveres do trabalhador**

São deveres do trabalhador:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a Entidade Patronal, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a Empresa;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência, não abandonando ou ausentando-se do posto sem ser rendido;
- c) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquela se mostrarem contrárias aos seus direitos e garantias;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- e) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, que lhe foram confiados pela entidade patronal e apresentar-se no serviço sempre devidamente uniformizado e asseado;
- f) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da Empresa;
- g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do Contrato de trabalho e das normas que o regem;
- h) Executar, de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional, as funções que lhe foram confiadas;
- i) Guardar segredo profissional sobre todos os assuntos que não esteja expressamente autorizado a revelar;
- j) Observar e fazer observar rigorosamente as determinações dos superiores ou quaisquer regulamentos.

**CAPÍTULO IV****Prestação do trabalho**Cláusula 14.<sup>a</sup>**Duração máxima do trabalho semanal**

1. O período normal de trabalho para os profissionais abrangidos por este CCT será de 40 horas semanais, distribuídas de 2.<sup>a</sup> feira a Sábado, sem prejuízo de qualquer outro tipo de horário que esteja a vigorar na empresa.
2. O período normal de trabalho diário terá sempre o limite máximo de duração estabelecida por lei, subdividindo-se em dois únicos subperíodos, nenhum dos quais de duração superior a cinco horas, e entre estes subperíodos haverá um intervalo de descanso cuja duração não será inferior a ½ hora nem superior a duas horas.
3. Nos casos estabelecidos na Lei ou no contrato poderá, todavia, haver um único período normal de trabalho diário, cuja duração terá limites iguais aos dos subperíodos aludidos no número anterior.
4. Caso se verifique acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores, poderá vir a ser praticado sectorialmente horário de tipo diferente, incluindo encerramento ao Sábado.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 15.<sup>a</sup>**Trabalho suplementar**

1. Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.
2. Só em casos devidamente justificados poderá haver lugar à prestação de trabalho suplementar e sempre a título facultativo para os trabalhadores.
3. Em caso de força maior ou na iminência de prejuízos graves, não é lícito ao trabalhador recusar-se à prestação de trabalho suplementar, salvo se o não puder prestar, indicando motivos devidamente fundamentados.

Cláusula 16.<sup>a</sup>**Remuneração do trabalho suplementar**

A prestação de trabalho suplementar em dia normal dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida dos seguintes valores:

- a) 50%, para a 1<sup>a</sup> hora, se o trabalho for diurno e prestado entre as 8 e as 20 horas;
- b) 75%, para as restantes horas compreendidas entre as 8 e as 20 horas;

Cláusula 17.<sup>a</sup>**Trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, complementar e feriado**

1. O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório, complementar e feriado dá direito ao trabalhador a descansar num dos três dias seguintes.
2. A prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, complementar e feriado dá direito a remuneração especial, a qual será igual à remuneração normal acrescida dos seguintes valores:
  - a) 100% em dias feriados e de descanso complementar;
  - b) 200% em dias de descanso semanal obrigatório;
  - c) 150% em dias de descanso semanal obrigatório para trabalhadores avícolas.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**Trabalho nocturno**

1. Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas de outro.

**JORNAL OFICIAL**

2. Quando o trabalho for nocturno, à retribuição horária normal acrescerá uma percentagem de 25% por hora, sem prejuízo dos acréscimos referidos nas Cláusulas 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup>.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Isenção de horário de trabalho**

1. Os trabalhadores que exerçam cargos de Direcção, de confiança ou de fiscalização, podem Ter isenção de horário de trabalho, desde que requerida por ambas as partes ou pela entidade patronal, com acordo expresse e escrito do trabalhador.

2. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a uma retribuição especial igual a 30% da remuneração mensal auferida, independentemente da duração efectiva do trabalho prestado.

**CAPÍTULO V****Remuneração do trabalho**

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Retribuições mínimas mensais**

1. As retribuições mínimas mensais do trabalho são as constantes do Anexo II, que se considera parte integrante deste Contrato, bem como todas as outras que o trabalhador tem direito e que resultam do presente CCT.

2. As retribuições relativas a períodos inferiores a um mês são calculadas segundo a fórmula:

*Valor Hora = Retribuição mensal x 12 Horas trabalho semanal x 52.*

3. A retribuição deve ser paga em dinheiro, cheque bancário, vale postal, depósito à ordem do trabalhador ou transferência bancária para a conta bancária a indicar pelo trabalhador.

4. A retribuição deve ser paga no lugar onde o trabalhador presta a sua actividade, salvo se outro for o acordado.

5. As retribuições decorrentes do nº 1 da presente cláusula será paga ao profissional até ao último dia útil do mês de calendário, a que diz respeito, salvo se, por uso ou regulamentos internos, a entidade patronal fixe dias anteriores aos especificados neste número.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Substituição temporária**

1. Sempre que um profissional substitua outro de categoria superior passará a receber a retribuição correspondente ao exercício dessa categoria.

2. Após trinta dias de substituição, o trabalhador substituto, desde que se mantenha em efectiva prestação de serviço, não poderá ser substituído senão pelo trabalhador ausente.

**JORNAL OFICIAL**

3. Terminado o impedimento, e não se verificando o regresso do substituído ao seu lugar, seja qual for o motivo, o substituto passa à categoria do substituído produzindo todos os seus efeitos desde a data em que teve lugar a substituição.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Diuturnidades**

1. Aos trabalhadores abrangidos por este CCT deverá ser paga uma diuturnidade de 6,78 €, por cada 4 anos de permanência na empresa até ao limite de 3 diuturnidades.

2. A 1.<sup>a</sup> diuturnidade começa a contar a partir da data da publicação do presente CCT para os trabalhadores que tenham completado 4 anos na empresa.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Subsídio de Natal**

1. Os profissionais abrangidos por este CCT têm direito a receber até ao dia 15 de Dezembro um Subsídio de Natal correspondente a um mês de retribuição.

2. Os trabalhadores que, na altura, não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quanto os meses de serviço que completarem, considerando-se como mês completo o do início da sua actividade na empresa.

3. Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a um subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação considerando-se sempre como completo o último mês de trabalho.

4. Os trabalhadores com licenças e ou faltas dadas durante o ano, designadamente por motivo de doença, e quando tais ausências tenham determinado a correspondente perda na retribuição mensal, receberão da respectiva entidade patronal um Subsídio de Natal, calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$SN = RM \times T / 365$  (em que  $T$  se obtém deduzindo a 365 o número de dias que ocasionaram perda de retribuição).

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Trabalho por turnos**

1. O descanso semanal dos trabalhadores em regime de turnos, será o dia ou dias que, por escala lhes couber.

2. O descanso semanal dos trabalhadores em regime de turnos deverá coincidir com o Domingo pelo menos uma vez em cada 8 semanas.

3. Em caso de laboração contínua, os trabalhadores integrados em turnos rotativos, terão direito a um subsídio de turno de valor igual a 10% da remuneração base, durante o período

**JORNAL OFICIAL**

em que estejam sujeitos a essa rotação sem prejuízo da remuneração por trabalho nocturno a que haja lugar.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Documento de pagamento**

A empresa é obrigada a entregar aos trabalhadores no acto de pagamento da retribuição um documento, correctamente preenchido, no qual figurem o nome completo do trabalhador, respectiva categoria profissional, número de inscrição na Segurança Social, número de contribuinte, número da apólice de seguro de acidente de trabalho, período de trabalho a que corresponde a remuneração, diversificação das importâncias relativas a trabalho normal e horas extraordinárias ou a trabalho no dia de descanso semanal ou de feriados, os subsídios, os descontos e o montante líquido a receber.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Deslocações**

1. As entidades patronais ficam obrigadas a custear as despesas de transporte, alojamento e alimentação, impostas por deslocação dos profissionais em serviço, sem que o profissional efectue assim quaisquer desembolsos.

2. Sempre que o trabalhador tenha de se deslocar no seu próprio veículo ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o coeficiente de 0,39 sobre o preço litro de gasolina super, por cada quilómetro percorrido.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Abono para falhas**

Os trabalhadores que exerçam as funções de pagamentos e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor correspondente a 11,00 €.

**CAPÍTULO VI****Suspensão da prestação do trabalho**

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**Descanso semanal e feriados**

1. O dia de descanso semanal é o Domingo ressalvando os casos em que já se pratica ou venham a praticar outros dias de descanso semanal, além do Domingo.

2. O disposto no número 1 poderá ser modificado, no caso de prévio acordo entre a empresa e o trabalhador com conhecimento ao Sindicato caso aquele seja sindicalizado.

3. São considerados feriados obrigatórios os dias seguintes:

- 1 de Janeiro



- 25 de Abril
- 1 de Maio
- Terça-Feira de Carnaval
- Sexta-Feira Santa
- Corpo de Deus
- 10 de Junho
- 15 de Agosto
- 5 de Outubro
- 1 de Novembro
- 1 de Dezembro
- 8 de Dezembro
- 25 de Dezembro
- O feriado municipal da localidade onde o trabalho é prestado
- O feriado Regional

Cláusula 29.<sup>a</sup>

### **Aquisição do direito a férias**

1. O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes:
2. No ano da contratação, o trabalhador tem direito após 6 meses de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato até ao máximo de 20 dias úteis.
3. No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo nos termos do número anterior, ou antes de gozar o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.
4. Da aplicação dos números anteriores, não pode resultar para o trabalhador um período de férias no mesmo ano civil, superior a 30 dias, salvo no caso em que tendo decorrido pelo menos 6 meses de execução do contrato no ano da contratação, em que não se aplica o limite dos 30 dias úteis.
5. A época de férias deve ser estabelecida por sistema rotativo e de comum acordo entre o trabalhador e a empresa, e deverão ser gozadas entre 1 de Maio e 31 de Outubro, salvo se for outro o interesse expresso pelo trabalhador.

**JORNAL OFICIAL**

6. No caso de o trabalhador adoecer durante o período de férias são as mesmas suspensas desde que a entidade patronal seja do facto informada, prosseguindo, logo após a alta, o gozo dos dias de férias compreendidos ainda naquele período, cabendo à entidade patronal, na falta de acordo, a marcação dos dias de férias não gozadas, sem sujeição ao disposto no número 5.

7. As férias podem ser marcadas para serem gozadas interpoladamente, mediante acordo entre o trabalhador e a entidade patronal e desde que salvaguardado, no mínimo, um período de dez dias úteis consecutivos.

8. O período de férias não gozado por motivo de cessação de contrato conta sempre para os efeitos de antiguidade.

9. A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo e deve ser paga antes do início daquele período.

10. Salvo se houver prejuízo grave para o empregador, devem gozar férias em idêntico período os cônjuges que trabalhem na mesma empresa ou estabelecimento, bem como as pessoas que vivam em união de facto ou economia comum nos termos previstos em legislação especial.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>****Duração do período de férias**

1. O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.
2. Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com excepção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.
3. A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:
  - a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
  - b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios-dias;
  - c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.
4. Para efeitos do número anterior são equiparadas às faltas as dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.
5. O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respectivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias.

Cláusula 31.<sup>a</sup>**Não cumprimento da obrigação de conceder férias**

1. A entidade patronal que não cumprir, total ou parcialmente a obrigação de conceder férias pagará ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao tempo de férias que o trabalhador teria de gozar, sem prejuízo do direito do trabalhador a gozar efectivamente as férias estipuladas neste contrato.

2. Sem prejuízo no número anterior, quando a recusa implica a negação do reconhecimento do direito do trabalhador a gozar as férias devidas em cada ano, este poderá gozá-las, contra a vontade da empresa, depois de comunicar por escrito à administração, e com a antecedência de um mês, a data em que deliberou gozá-las.

Cláusula 32.<sup>a</sup>**Subsídio de férias**

Para além da retribuição mencionada no n.º 1 da Clausula 20.<sup>a</sup> os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias no montante igual ao dessa retribuição, que deverá ser pago antes do início do período de férias.

Cláusula 33.<sup>a</sup>**Faltas**

1. Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2. Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho diário a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para a determinação dos períodos normais de trabalho em falta.

3. No caso da apresentação do trabalhador, para início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos, pode a entidade patronal recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho respectivamente.

Cláusula 34.<sup>a</sup>**Faltas justificadas**

1. São consideradas faltas justificadas:

a) Até 5 dias por falecimento do cônjuge, pais, filhos, sogros, noras, genro, padraço, madraça, enteados;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Até 2 dias consecutivos por falecimento de avós, netos, irmãos, cunhados, e de todas as pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;
- c) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
- d) As dadas por altura do casamento até onze dias úteis seguidos;
- e) Cinco dias, por ocasião do nascimento de filhos;
- f) Prática de actos inerentes ao exercício de funções em Associações Sindicais ou instituições de previdência e similares, e na qualidade de delegado sindical ou de membro da comissão de trabalhadores;
- g) Prática de actos inerentes ao exercício das funções, aos trabalhadores bombeiros voluntários, em caso de acidente ou sinistro;
- h) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;
- i) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.

Cláusula 35.<sup>a</sup>

**Efeitos das faltas justificadas**

1. As faltas justificadas não determinam perda de retribuição nem diminuição de férias ou qualquer outra regalia.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior quanto à retribuição, as faltas previstas na Lei em vigor, ainda que justificadas.

**CAPÍTULO VII****Cessação do contrato de trabalho**

Cláusula 36.<sup>a</sup>

**Causas de cessação do contrato de trabalho**

1. O Contrato de trabalho pode cessar por:
  - a) Mútuo acordo das partes;
  - b) Caducidade;
  - c) Despedimento promovido pela entidade patronal com justa causa;
  - d) Despedimento colectivo;
  - e) Rescisão por parte do trabalhador;



f) Outros casos previstos na lei;

2. É proibido à entidade patronal promover o despedimento sem justa causa, acto que será nulo e de nenhum efeito.

3. Cessando o contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o trabalhador tem direito a férias, subsídio de férias e subsídio de Natal nos termos das Cláusulas respectivas.

4. Em caso de despedimento promovido pela entidade patronal, deverá ser dado conhecimento por escrito ao Sindicato no prazo de 48 horas a contar da data em que o facto ocorrer, dos trabalhadores sindicalizados.

#### Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### **Proibição de despedimento sem justa causa**

1. É vedado à entidade patronal despedir qualquer trabalhador sem justa causa.

2. A justa causa terá de resultar da prévia instauração de processo disciplinar nos termos da Cláusula 44.<sup>a</sup>.

3. A inexistência de justa causa, a inadequação da sanção ao comportamento verificado e a nulidade ou inexistência de processo disciplinar determinam a nulidade do despedimento que, apesar disso, tenha sido declarado.

4. O trabalhador tem direito, no caso referido no número anterior, às prestações pecuniárias que deveria normalmente ter auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade que lhe pertencia.

5. Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização de antiguidade correspondente a um mês de retribuição por cada ano ou fracção, não podendo ser inferior a três meses de retribuição.

#### Cláusula 38.<sup>a</sup>

#### **Rescisão do Contrato por parte do trabalhador c/justa causa**

1. Constituem justa causa de rescisão do contrato pelo trabalhador os seguintes comportamentos da entidade empregadora:

- a) Falta culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- b) Violação culposa das garantias legais ou convencionais do trabalhador;
- c) Aplicação de sanção abusiva;
- d) Falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho;
- e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;

**JORNAL OFICIAL**

f) Ofensas à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, praticada pela entidade empregadora ou seus representantes legítimos.

2. Constitui ainda justa causa de rescisão do contrato pelo trabalhador:

a) A necessidade de cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;

b) A alteração substancial e duradoura das condições de trabalho no exercício legítimo de poderes da entidade empregadora;

3. Se o fundamento da rescisão for o da alínea a) do número 2, o trabalhador deve notificar a entidade empregadora com a máxima antecedência possível.

Cláusula 39.<sup>a</sup>

**Indemnização por despedimento com justa causa**

1. O trabalhador que rescinda o contrato de trabalho com alguns fundamentos nas alíneas a) a f), do número 1 da Cláusula anterior, terá direito a uma indemnização correspondente a um mês de retribuição por cada ano ou fracção de antiguidade não podendo ser inferior a três meses.

2. No caso de contrato a termo, a indemnização no número anterior não pode ser inferior à quantia correspondente às retribuições vencidas.

Cláusula 40.<sup>a</sup>

**Alteração de entidade patronal**

1. Em caso de transmissão de exploração, fusão, nacionalização, incorporação ou constituição de nova empresa segundo qualquer critério a partir da(s) existente(s), a ela(s) associada(s) ou não, mantêm-se os contratos de trabalho com os trabalhadores atingidos bem como os direitos alcançados neste contrato colectivo de trabalho, salvo regime mais favorável.

2. As novas entidades patronais são solidariamente responsáveis pelo cumprimento dos contratos de trabalho ainda que se trate de trabalhadores cujo contrato haja cessado desde que reclamados pelos interessados até ao momento de transmissão.

3. Para efeitos do número anterior, deve a nova entidade patronal durante os trinta dias anteriores (à operação) fazer afixar um aviso nos locais de trabalho no qual se dê conhecimento aos trabalhadores que devem reclamar os seus créditos.

4. Em qualquer dos casos previstos no número 1 desta Cláusula são uniformizadas as condições de prestações de trabalho existentes para os trabalhadores de cada categoria no prazo de três meses.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 41.<sup>a</sup>**Encerramento definitivo**

1. Em caso de encerramento definitivo do estabelecimento e ou dependências, quer seja de exclusiva iniciativa da entidade patronal, quer seja ordenado pelas entidades competentes, os contratos de trabalho caducam, excepto se a entidade patronal puder conservar ao seu serviço os trabalhadores noutra ou noutros estabelecimentos.

2. No caso dos contratos de trabalho caducarem, os trabalhadores têm, porém, direito à indemnização fixada na Cláusula 38.<sup>a</sup>.

Cláusula 42.<sup>a</sup>**Falência e insolvência da empresa**

1. Não é considerado com justa causa o despedimento individual ou colectivo resultante do encerramento parcial ou total do estabelecimento sede ou delegação.

2. O encerramento total da empresa, por parte da entidade patronal ou a cessação de actividade em qualquer parcela do território nacional, têm os mesmos efeitos legais que a declaração de falência, devendo ser satisfeitas integralmente as retribuições de trabalho que se forem vencendo até ao estabelecimento ser encerrado definitivamente.

3. A declaração judicial da falência ou insolvência da empresa não faz caducar os contratos de trabalho, sendo o administrador de falência e/ou comissão liquidatária responsáveis pelo cumprimento do referido no número 2 desta Cláusula.

4. A cessação dos contratos de trabalho, nos casos previstos nesta Cláusula, fica sujeita ao regime geral previsto neste capítulo.

**CAPÍTULO VIII****Disciplina**Cláusula 43.<sup>a</sup>**Infracção disciplinar**

1. Considera-se infracção disciplinar o facto voluntário, doloso ou culposo, que viola por acção ou omissão, os deveres específicos decorrentes da lei e deste CCT.

2. Sob pena de caducidade, o procedimento disciplinar deve exercer-se nos trinta dias subsequentes aqueles em que a alegada infracção foi do conhecimento da entidade patronal.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 44.<sup>a</sup>**Sanções disciplinares**

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores pela prática de infracções disciplinares são as seguintes:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Suspensão do trabalho com perda de retribuição;
- e) Despedimento sem qualquer indemnização;

2. A suspensão do trabalho não pode exceder por cada infracção doze dias, e em cada ano civil, o total de trinta dias.

3. A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infracção à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais do que uma pela mesma infracção.

4. A sanção pecuniária aplicada a um trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária, e, em cada ano civil a retribuição correspondente a 30 dias.

5. A aplicação de qualquer sanção será comunicada ao Sindicato num prazo máximo de oito dias.

Cláusula 45.<sup>a</sup>**Processo disciplinar**

1. Sem prejuízo de outras formalidades exigidas na Lei para o despedimento a aplicação de qualquer sanção só pode fazer-se, mediante um processo disciplinar, devendo ser enviada ao trabalhador uma nota de culpa com a indicação dos factos concretos que lhe são imputados.

2. O trabalhador dispõe de um prazo de 5 dias úteis para responder à nota de culpa, podendo arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer quaisquer outras provas ou diligências provenientes à sua defesa.

3. A falta de indicação de factos na nota de culpa ou do atendimento da prova referida pelo arguido importa a nulidade do processo disciplinar e de sanção aplicada.

4. É dispensado o processo disciplinar quando a sanção aplicada for a repreensão simples, sendo contudo justificativa sob pena de nulidade, a audição prévia do arguido.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IX****Condições especiais de trabalho**Cláusula 46.<sup>a</sup>**Direitos especiais das mulheres trabalhadoras**

Além do estipulado no presente Contrato Colectivo de Trabalho para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, sem prejuízo, em qualquer caso, de garantia do lugar, do período de férias em quaisquer outros benefícios concedidos por via contratual ou pela empresa, são assegurados aos profissionais do sexo feminino os direitos consagrados na Lei vigente.

Cláusula 47.<sup>a</sup>**Direitos do trabalhador estudante**

Os trabalhadores estudantes que frequentam, em quaisquer estabelecimentos de ensino oficial ou particular, terão os direitos previstos na Lei em vigor.

Cláusula 48.<sup>a</sup>**Trabalhadores menores**

Só poderão ser admitidos trabalhadores menores os que reunirem as condições previstas na Lei em vigor.

**CAPÍTULO X****Saúde, higiene e segurança no trabalho**Cláusula 49.<sup>a</sup>**Princípios gerais**

1. As entidades patronais instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança, conforme legislação em vigor.

2. A entidade patronal obriga-se a fornecer gratuitamente aos trabalhadores roupa para o exercício da profissão, tal como lenços, ou toucas e bivaques, batas, aventais e ainda calçado apropriado para o mesmo fim.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 50.<sup>a</sup>**Trabalho em câmaras frigoríficas**

1. A permanência consecutiva nas Câmaras frigoríficas de temperatura negativa (abaixo de 0º) não pode ultrapassar uma hora seguida, após a qual haverá um intervalo de quinze minutos.
2. A permanência consecutiva nas Câmaras frigoríficas de temperatura positiva (acima de 0º) não pode ultrapassar duas horas seguidas, após as quais haverá um intervalo de quinze minutos.
3. Aos trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas de temperatura negativa serão fornecidos fato e calçado apropriados e aos que exercem actividade nas câmaras frigoríficas de temperatura positiva serão fornecidos barrete, camisola, calças, meias e tamancos.

**CAPÍTULO XI****Disposições gerais e transitórias**Cláusula 51.<sup>a</sup>**Disposições transitória**

1. A entidade patronal procederá, 30 dias após a publicação deste CCT, à atribuição das categorias profissionais nele constantes, não se considerando válidas, para este efeito, quaisquer designações anteriormente utilizadas e agora não previstas.
2. Da aplicação do presente contrato não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como a diminuição de retribuição, comissões ou outras regalias de carácter regular ou permanente que já estejam a ser praticadas com a empresa.
3. Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente contrato, qualquer que seja a sua fonte.
4. Os anexos e notas respectivas ao presente contrato obrigam as entidades patronais e os trabalhadores abrangidos no mesmo modo que o próprio contrato, dele se considerando, para todos os efeitos, parte integrante.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO XII****Comissões Paritárias e de Conciliação**

## SECÇÃO I

Cláusula 52.<sup>a</sup>**Constituição da Comissão Paritária**

Até trinta dias da entrada em vigor deste Contrato Colectivo será constituída uma Comissão Paritária, que funcionará nos termos da Lei vigente.

## SECÇÃO II

**Comissão Paritária**Cláusula 53.<sup>a</sup>**Constituição e competência**

1. Até trinta dias da entrada em vigor deste contrato colectivo de trabalho é constituída uma Comissão Paritária composta por dois elementos representando os trabalhadores e outros dois representando as entidades patronais.
2. Haverá por cada membro efectivo um suplente, que substituirá o efectivo nos seus impedimentos.
3. Os membros da Comissão Paritária são eleitos ou designados pelas Associações que os representam.
4. A Comissão Paritária tem por funções a interpretação e integração das lacunas verificadas neste contrato.
5. A Comissão Paritária reunirá sempre que for convocada por qualquer das partes outorgantes neste contrato.
6. Compete às partes assegurar o funcionamento e o expediente e ordenar as diligências necessárias para a obtenção dos fins a atingir.
7. A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros efectivos representantes de cada parte.
8. As deliberações tomadas por unanimidade pela Comissão Paritária consideram-se, para todos os efeitos, como regulamentação do presente contrato e são aplicáveis automaticamente às entidades patronais e aos trabalhadores abrangidos pelas portarias de alargamento do âmbito do contrato sendo depositadas e publicadas nos mesmos termos do contrato.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO I****DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES****Trabalhadores de comércio e vendas**

**Caixa** – É o trabalhador que, recebe numerário em pagamento de mercadorias ou serviços no comércio a retalho ou noutros estabelecimentos; verifica as somas devidas, recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, regista estas operações em folhas de caixa e recebe cheques. Encerra o caixa e gere as contas correntes dos clientes.

**Talhante/Cortador de Carnes Verdes** – Vende e desmancha e corta carnes verdes e miudezas utilizando instrumentos apropriados, com vista à sua comercialização: desmancha a carne de diversos animais, nomeadamente vaca, porco e ovelha, previamente pendurada; corta a carne em pedaços de acordo com as encomendas e atendendo ao seu total aproveitamento; tira ossos, miudezas e gorduras; pesa, embala e identifica a carne; pica-a utilizando máquina adequada. Por vezes recebe os valores correspondentes às vendas efectuadas. Procede também à limpeza dos instrumentos e local do trabalho, colabora no transporte das carnes para o interior e exterior das câmaras frigoríficas.

**Ajudante de Cortador de Carnes Verdes** – É o trabalhador a quem são ministrados conhecimentos práticos das funções de Cortador de Carnes Verdes, trabalhando e coadjuvando-o nos seus trabalhos.

Trabalhadores da Indústria de Carnes

**Técnico de Carne** – É o trabalhador que é responsável pela higiene, controle, investigação, conservação e técnica de produção.

**Encarregado** – É o trabalhador que, além de desempenhar as tarefas da sua profissão, dirige o funcionamento dos serviços ou de uma secção dos mesmos, podendo desempenhar as tarefas da sua profissão.

**Trabalhador da Apanha/Avícola** – Executa numa exploração avícola, as tarefas necessárias à criação de aves, a fim de obter carne e/ou ovos; regula a temperatura, humidade e arejamento das instalações de modo a manter um clima favorável à produção e crescimento das aves; selecciona poedeiras para a produção de ovos em larga escala; classifica os ovos de acordo com as suas características, para venda ou incubação; abastece os comedouros e bebedouros com rações adequadas aos diferentes estádios de evolução das espécies; aplica tratamentos especiais segundo as instruções do “Veterinário”; limpa e desinfecta as aves e as instalações, a fim de prevenir doenças; preenche mapas de postura e regista dados biográficos, produções e outros elementos. Por vezes vigia o funcionamento de uma instalação

**JORNAL OFICIAL**

destinada a calibrar, carimbar e embalar ovos. Vai aos pavilhões proceder à recolha das aves, que coloca nas jaulas a fim de serem levadas para o matadouro, vigia o seu comportamento, carregando e descarregando os carros de transporte das jaulas.

**Apontador** – É o trabalhador que sob a orientação do encarregado de expedição ou do encarregado do matadouro, executa o registo das operações de entrada, de abate, de tratamento e de saída da mercadoria e sua conferência.

**Desmanchador-Salsicheiro** – É o trabalhador que procede ao esquartejamento e desmancha de carnes e ao desossamento. Fabrica e conserva artigos de salsicharia, tradicional ou fina, tais como presuntos, fiambres, mortadelas, salames ou artigos similares, enformando-os, cozendo-os, esterilizando-os ou tratando-os por outra forma. Procede ao fabrico de banha, ao transporte de artigos para estufa, cuja temperatura regula e vigia, ou trata-os pelo processo tradicional a fim de serem curados pelo fumo, pelo frio ou ar condicionado; colabora nas cargas e descargas de matérias-primas e produtos no local de trabalho; procede à limpeza dos instrumentos que utiliza e do local de trabalho.

**Distribuidor** – É o trabalhador que distribui em viatura apropriada, as mercadorias por clientes ou sectores de venda.

**Salsicheiro** – É o trabalhador que procede à desmancha de porcos e ao desossamento de carnes. Fabrica e conserva artigos de salsicharia, tradicional ou fina, tais como presuntos, fiambres, mortadelas, salames ou artigos similares, enformando-os, cozendo-os, esterilizando-os ou tratando-os por outra forma. Procede ao fabrico de banha, ao transporte de artigos para estufa, cuja temperatura regula e vigia, ou trata-os pelo processo tradicional a fim de serem curados pelo fumo, pelo frio ou ar condicionado; colabora nas cargas e descargas de matérias-primas e produtos no local de trabalho e procede à limpeza dos instrumentos com que trabalha.

**Magarefe** – É o trabalhador que procede ao esquartejamento dos animais e colabora com o salsicheiro no exercício das funções deste e nas cargas e descargas das matérias-primas e produtos.

**Trabalhador indiferenciado** – Carrega, descarrega e acondiciona víveres e produtos diversos: desloca, levanta, carrega e descarrega produtos diversos em armazéns, e viaturas, arruma e acondiciona as mercadorias de modo a facilitar o respectivo carregamento e descarregamento; protege as mercadorias com capas e outros materiais sempre que necessário. Pode executar as tarefas acima descritas em instalações frigoríficas.

**Ajudante** – É o trabalhador que coadjuva e auxilia o profissional com quem trabalha, executando funções de mera exigência técnica.

**Praticante** – É o trabalhador que sob a orientação do profissional com quem trabalha, se habilita para o exercício de uma função.



# JORNAL OFICIAL

**Manipulador** – É o trabalhador que com uma serra eléctrica ou disco eléctrico corta a peça (aves ou carne) em partes, desossa-as e corta-as com uma faca em pedaços de acordo com o pretendido pelo seu encarregado. Pode ainda preparar carne ou seus derivados para serem moídos numa picadora automática, condimentá-la e misturá-la de forma a que se possa moldar em porções de menores dimensões. É o manipulador que coloca o produto no interior de uma embalagem e envolve-a em película aderente, de modo a tornar agradável a sua apresentação ao consumidor; pesa-a e regista-lhe o valor e adiciona-lhe o preço ou peso de venda; acondiciona as embalagens em caixas ou paletes e coloca-as em câmaras frigoríficas/congelação para posterior preparação da encomenda, e distribuição. Pode ainda desempenhar outras tarefas adicionais relacionadas com a organização do trabalho.

## ANEXO II

### TABELA SALARIAL

Nível	Categoria Profissional	Remunerações
I	- Técnico de Carnes	802.95
II	- Encarregado	661.59
III	- Desmanchador-Salsicheiro - Magarefe - Talhante/Cortador de Carnes Verdes de 1ª	554.14
IV	- Salsicheiro de 1ª - Apontador - Talhante/Cortador de Carnes Verdes de 2ª	497.59
V	- Manipulador - Salsicheiro de 2.ª - Caixa - Talhante/Cortador de Carnes Verdes de 3ª	460.00
VI	- Distribuidor - Trabalhador da Apanha/Avícola	448.92
VII	- Trabalhador Indiferenciado	447.30
VIII	- Ajudante 2.º Ano - Praticante 2.º Ano	447.30
IX	- Ajudante 1.º Ano a) - Praticante 1.º Ano a)	447.30



a) Para ser aplicado sempre que as circunstâncias o permitam ao disposto no artigo 4.º da Lei 45/98 de 6 de Agosto.

A tabela Salarial e Cláusulas de expressão Pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Este CCT abrange 34 empresas e 68 trabalhadores sindicalizados.

### **ANEXO III**

#### **Níveis de Qualificação**

#### **2. Quadros Médios:**

2.2 - Técnicos de produção e outros;

Técnico de carne.

#### **3 – Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa;**

Encarregado

#### **5- Profissionais qualificados:**

##### **5.1 – Administrativos:**

Apontador

##### **5.2 – Comércio:**

Caixa

##### **5.3 - Produção:**

Magarefe

Talhante/ cortador de carnes verdes 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>

Desmanchador – Salsicheiro

Salsicheiro de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>

#### **6 – Profissionais semiqualeificados:**

##### **6.1 – Administrativos, comércio e outros;**

Distribuidor

##### **6.2 – Produção:**

Talhante/ cortador de carnes verdes 3.<sup>a</sup>

Trabalhador da apanha/ avícola

**JORNAL OFICIAL**

Manipulador

**7 – Profissionais Não qualificados:****7.2 – Produção:**

Ajudante

Trabalhador indiferenciado

**A – Praticantes e Aprendizizes:**

Praticante

Entrado em 6 de Outubro de 2008.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 9 de Outubro de 2008, com o n.º 45, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Regulamento de Extensão n.º 95/2008 de 20 de Outubro de 2008****Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APS – Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros.**

1 - Nos termos do artigo 576.º, do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º, do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2008.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 9 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 65111 (Seguros de vida, CAE-Rev.2.1. 66011), da CAE-Rev.3 65300 (Fundos de pensões e regimes profissionais complementares, CAE-Rev.2.1. 66020), e da CAE-Rev.3 65120 (Seguros não vida, CAE-Rev.2.1. 66030), as actividades são desenvolvidas por 6 entidades empregadoras, com 144 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pela convenção, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 1, de 6 de Janeiro de 2005, do CCT entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2004, com últimas alterações inseridas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2007;

4 - Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito do contrato colectivo mencionado, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

5 - Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações em causa, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

**Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a APS - Associação Portuguesa de Seguradores e o STAS – Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2008, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

## Artigo 2.º

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

## Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante à tabela salarial (Anexo IV do CCT) e subsídio de refeição (Cláusula 67.ª do CCT), a partir de 1 de Janeiro de 2008, e no tocante às restantes matérias pecuniárias, a partir de 8 de Fevereiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

---

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
Regulamento de Extensão n.º 96/2008 de 20 de Outubro de 2008

---

**Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AANP – Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e Outra e o SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, e das alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP – Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários.**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e

**JORNAL OFICIAL**

Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AANP - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e Outra e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, e das alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2008.

2 - A emissão do regulamento de extensão, em conformidade com a alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 9 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a AANP - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e Outra e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, e as alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 52240 (Manuseamento de carga, CAE-Rev.2.1 63110) e da CAE-Rev.3 52291 (Organização do transporte, CAE-Rev.2.1 63401), as actividades são desenvolvidas por 24 entidades empregadoras, com 170 trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito das actividades económicas abrangidas pelas convenções, foram uniformizadas por emissão de regulamentos de extensão publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 88, de 22 de Outubro de 2007, respectivamente, das alterações do CCT entre a AANP - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, e do CCT entre a AANP - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e Outra e o SAMP - Sindicato dos Trabalhadores

**JORNAL OFICIAL**

Administrativos da Actividade Portuária, respectivamente, objecto de publicação no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 23, de 22 de Junho de 2007;

4 - Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

5 - Considerando que as convenções possuem idêntico conteúdo normativo e procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

6 - Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações às convenções em causa, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

**Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a AANP - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e Outra e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, e das alterações do CCT entre as mesmas associação de empregadores e o SAMP - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a AANP - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal e Outra e o SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, e as alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SAMP - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos e Marítimo-Portuários, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2008, são tornadas extensivas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem às actividades abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

## Artigo 3.º

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexos V das convenções) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamento de Extensão n.º 97/2008 de 20 de Outubro de 2008**

**Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, e das alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, e das alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2008, e no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º

**JORNAL OFICIAL**

103/85, de 10 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 9 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota Justificativa**

1 - Considerando que as alterações do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, e as alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2008, e no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da CAE-Rev.3 1107 (fabricação de refrigerantes, produção de águas minerais naturais e de outras águas engarrafadas, CAE-Rev. 2.1 1598), a actividade é desenvolvida por dois empregadores, com catorze trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2006);

3 - Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida, foram uniformizadas por emissão de RE, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 102, de 2 de Junho de 2008, do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006, com as alterações insertas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007, e do CCT entre as mesmas associações de empregadores e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, n.º 28, de 29 de Julho de 2007;

4 – Considerando que se mantêm os pressupostos que sustentaram o alargamento de âmbito dos contratos colectivos mencionados, importa garantir um estatuto laboral similar, de forma a obviar a acentuados desníveis ou desvirtuamentos concorrenciais;

5 - Considerando que as convenções possuem idêntico conteúdo normativo e procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações pecuniárias;

**JORNAL OFICIAL**

6 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3, do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações aos CCT na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

**Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APIAM – Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, e das alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a APIAM - Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e Outra e o SETAA – Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e Outro, e as alterações do CCT entre as mesmas associações de empregadores e a FETESE – Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, respectivamente, publicadas no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 26, de 15 de Julho de 2008, e no *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2008, são tornadas extensivas, no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que se dediquem à actividade económica abrangida pelas convenções e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

O disposto no artigo anterior não se aplica às relações de trabalho abrangidas pelo AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e o SINTABA/Açores – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 121, de 30 de Junho de 2008, e pelo AE entre a mesma empresa

**JORNAL OFICIAL**

os Sindicatos Representativos dos seus Trabalhadores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 160, de 25 de Agosto de 2008.

**Artigo 3.º**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, nos termos do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 4.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos, no tocante às tabelas salariais (Anexo II das convenções) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Julho de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início, no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de duas.

**D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
**Regulamento de Extensão n.º 98/2008 de 20 de Outubro de 2008**

**Aviso de projecto de regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas).**

1 - Nos termos do artigo 576.º do Código do Trabalho, e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que na Secretaria Regional da Educação e Ciência, encontra-se em apreciação o processo de emissão de regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas), neste *Jornal Oficial* publicado.

2 - A emissão do regulamento de extensão, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º

**JORNAL OFICIAL**

243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, efectua-se por portaria, publicando-se em anexo nota justificativa e respectivo projecto.

3 - Nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 9 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Nota justificativa**

1 - Considerando que o CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas), neste *Jornal Oficial* publicado, apenas se aplica às relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

2 - Considerando que nos sectores económicos, nomeadamente nas Indústrias Alimentares, CAE-Rev.3 p10110 (Abate de gado - produção de carne, CAE-Rev.2.1 15110); CAE-Rev.3 10120 (Abate de aves - produção de carne, CAE-Rev.2.1 15120); CAE-Rev.3 10130 (Fabricação de produtos à base de carne, CAE-Rev.2.1 15130) e CAE-Rev.3 4632 (Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne, CAE-Rev.2.1 5132), existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção colectiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante ou sem filiação sindical;

3 - Considerando que o universo laboral a abranger, conforme os Quadros de Pessoal de 2006, compreende 34 entidades empregadoras e 491 trabalhadores, mostra-se oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção;

4 - Considerando que para o efeito, importa garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns;

5 - Assim, verificando-se as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

**Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas).**

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos da alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, alínea a), do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Sector de Comércio e Indústria de Transformação de Carnes e Explorações Avícolas), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 200, de 20 de Outubro de 2008, é tornado extensivo, nas Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem às actividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades económicas abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pela associação sindical outorgante.

**Artigo 2.º**

Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 3.º**

1 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no tocante à tabela salarial (Anexo II do CCT) e cláusulas de natureza pecuniária, a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2 - Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**  
**Despacho n.º 1006/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Delego em José Andrade Ferreira, Chefe de Divisão de Habitação, Infra-Estruturas e Equipamentos, da Delegação da Ilha do Pico, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, poderes para representar a Região Autónoma dos Açores na escritura pública de compra e venda da fracção autónoma, designada por letra C, que corresponde a rés-do-chão, a terceira no sentido Leste/Oeste, destinada a habitação, tipo T2, com superfície coberta de 80,42m<sup>2</sup> e logradouro de 98,89m<sup>2</sup>, sita à Canada das Poças, inscrita na respectiva matriz predial no artigo 1160, e descrita na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico com o n.º 01676/240502, destinada ao realojamento de um agregado familiar em situação de desequilíbrio sócio-económico, conforme minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

8 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**Minuta de escritura de compra e venda**

Aos... dias do mês de ... de dois mil e oito, na Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na Ilha do Pico, perante mim, Ana Maria Bettencourt da Terra, Chefe de Secção da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, com poderes para exercer funções notariais, conferidos pelo Decreto Regulamentar Regional número vinte e nove barra oitenta e nove barra A (29/89/A), de vinte de Setembro, compareceram os seguintes outorgantes:

Em primeiro lugar: Carlos Manuel Fernandes Plácido e Maria José Rodrigues Fraga, casados na comunhão de adquiridos, ele natural da freguesia e concelho de São Roque do Pico, titular do Bilhete de Identidade número dez milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta, emitido pelos Serviços de Identificação de Angra do Heroísmo, aos três dias de Setembro de dois mil e dois, e do contribuinte fiscal número cento e sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove, e ela natural da freguesia das Angústias, concelho da Horta, titular do Bilhete de Identidade número seis milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e vinte e seis, emitido pelos Serviços de Identificação de Angra do Heroísmo, em dezassete de Setembro de dois mil e dois, e do contribuinte fiscal número cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta, residentes na rua de Cima, São Roque do Pico.

Em segundo lugar: José Andrade Ferreira, divorciado, maior, natural da freguesia e concelho da Madalena do Pico, titular do Bilhete de Identidade n.º 1069744, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, aos dezanove dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa e nove, com domicílio necessário na Rua Carlos Dabney, n.º 23,

**JORNAL OFICIAL**

concelho da Madalena do Pico, exercendo o cargo de Chefe de Divisão de Habitação, Infra-Estruturas e Equipamentos, da Delegação da Ilha do Pico, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, contribuinte fiscal número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, com poderes bastantes para o acto, que lhe foram delegados por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de oito de Outubro de dois mil e oito.

Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pelos documentos de identificação apresentados e a do segundo por ser do meu conhecimento pessoal.

Pelos primeiros outorgantes foi dito que, pela presente escritura, vendem à Região Autónoma dos Açores, aqui representada pelo segundo outorgante, em propriedade plena, livre de quaisquer ónus ou encargos, a fracção autónoma, designada por letra C, que corresponde a rés-do-chão, a terceira no sentido Leste/Oeste, destinada a habitação, tipo T2, composta por varanda, 2 quartos de cama, sala comum, área de circulação, cozinha e quarto de banho, com superfície coberta de oitenta metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados (80,42m<sup>2</sup>) e logradouro de noventa e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados (98,89m<sup>2</sup>), sito à Canada das Poças, freguesia e concelho de São Roque do Pico, inscrita na matriz predial urbana no artigo mil cento e sessenta (1160), com o valor patrimonial de quarenta mil e seiscentos euros (€40.600,00), e descrita na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 01676/240502, com registo de aquisição a favor dos vendedores, efectuado pela inscrição G-1 Ap.01, de quinze de Dezembro de dois mil e três, pelo preço de sessenta e sete mil e quinhentos euros (€67.500,00), que os primeiros outorgantes declaram haver já recebido.

O segundo outorgante declara aceitar, em nome e para a Região Autónoma dos Açores, a compra do imóvel objecto do presente negócio jurídico e que o mesmo se destina ao realojamento de um agregado familiar em situação de desequilíbrio sócio-económico.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- a) Certidão de teor emitida pelo Serviço de Finanças do concelho de São Roque do Pico, em onze de Março de dois mil e oito;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico, em onze de Março de dois mil e oito;
- c) Declaração de cancelamento das inscrições hipotecárias, emitida pela Caixa Económica Montepio Geral, com sede em Lisboa, na Rua Áurea nº 219 a 241, aos ... dias do mês de ... de dois mil e oito, autorizando o cancelamento da hipotecária voluntária, registada a seu favor na Conservatória do Registo Predial de São Roque do Pico, que incide sobre o prédio objecto do presente negócio jurídico, nos termos das inscrições C-1, apresentação n.º 04, de vinte e oito de Janeiro de dois mil e quatro, convertida em definitiva pela apresentação n.º 02, de dezassete de Dezembro de dois mil e quatro.

**JORNAL OFICIAL**

d) Alvará de Licença de Utilização número 76, de três de Maio de dois mil e quatro, emitido pela Câmara Municipal de São Roque do Pico.

O presente acto é feito no interesse da Região Autónoma dos Açores, e está isento de Imposto Municipal de Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos da alínea a) do artigo sexto do Código Imposto Municipal de Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de Novembro, assim como do Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo sexto do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei número cento e cinquenta barra noventa e nove, de onze de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, barra dois mil e três, de doze de Novembro.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea destes, que a vão assinar comigo.

**S.R. DA ECONOMIA****Contrato-Programa n.º 371/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Considerando que à Direcção Regional de Turismo compete, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, enquanto órgão executivo da Secretaria Regional da Economia, *“promover ou apoiar as acções desencadeadas no âmbito da oferta turística regional, bem como as iniciativas de promoção turística da Região (...)”*;

Considerando que o Observatório Regional do Turismo é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do artigo 1º dos respectivos Estatutos, cujo objecto é a investigação científica, o estudo, a análise, acompanhamento e divulgação da actividade turística, bem como o estudo e a análise de todos os domínios que, directa ou indirectamente, com ela se relacionem.

Considerando que o “Plano de Acções”, apresentado pelo Observatório Regional de Turismo, contempla o desenvolvimento de estudos e inquéritos sobre temas relacionados com o turismo, com interesse para a realidade da RAA, a realização de Seminários, conferências e workshops temáticos e ainda a publicação sobre a evolução do turismo nos Açores e a manutenção da página de Internet;

Considerando que a acção do Observatório Regional do Turismo poderá contribuir para um desenvolvimento qualitativo da oferta turística da Região;

Considerando que a acção do Observatório Regional do Turismo poderá contribuir para o desenvolvimento da oferta de novos produtos turísticos na Região;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 350 000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) se encontra autorizada pela Resolução n.º 57/2008, do Conselho do Governo Regional, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores n.º 72, série I, de 15 de Abril;

Outorgam o presente contrato-programa:

Primeira: Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, adiante designada abreviadamente por RAA/SRE, representada neste acto pelo Prof. Dr. Duarte José Botelho da Ponte, no exercício dos poderes nele delegados pela resolução acima citada;

Segunda: Observatório Regional de Turismo, adiante designada abreviadamente por ORT, pessoa colectiva n.º 512098140, com sede na Av. Infante D. Henrique, 55 3.º Frente em Ponta Delgada, representada neste acto pelo Presidente da Direcção, Carlos Alberto Silva Melo Santos e o Vogal da Direcção, Luís Filipe Soares Borges da Silveira.

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

1. Constitui objecto do presente Contrato a atribuição de comparticipação financeira à entidade outorgante, nos termos das cláusulas seguintes, com vista à concretização do plano de actividades, referente a 2008/2009 (11 de Outubro de 2008 a 31 de Julho de 2009), da responsabilidade do ORT, que se anexa a este contrato-programa e dele faz parte integrante

2. Qualquer alteração do plano de promoção e das acções referidas no número anterior carece de aprovação da Direcção Regional de Turismo (DRT), precedida de pedido escrito fundamentado.

Cláusula 2.ª

**Acções da responsabilidade do ORT**

1. Constitui obrigação do ORT a realização das acções identificadas no plano em anexo.
2. Os investimentos a realizar pelo ORT, na concretização das medidas previstas no número anterior, ascendem, até 31 de Julho de 2009, a €350 000.00 (trezentos e cinquenta mil euros).

Cláusula 3.ª

**Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro a prestar pela RAA/SRE para execução do plano de actividades referido na cláusula 1.ª é de €350 000.00 (trezentos e cinquenta mil euros);
2. O apoio financeiro fixado no número anterior será pago da seguinte forma:
  - a) 50%, após a assinatura do contrato;

**JORNAL OFICIAL**

b) 50%, a 01 de Dezembro do ano em curso com a apresentação de relatório descritivo referente às acções já realizadas.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Obrigações do ORT**

São obrigações do ORT:

- a) Prestar à DRT, nos prazos que lhe forem fixados para o efeito, todas as informações solicitadas acerca da execução das acções subjacentes ao presente contrato-programa, nomeadamente apresentando comprovativos da efectiva realização das despesas;
- b) Remeter à DRT, até ao dia 31 de Outubro de 2009, um relatório final de actividades, onde sejam descritas em pormenor as acções realizadas e as despesas efectuadas, acompanhado de elementos de prova;
- c) Manter regularizadas as suas situações tributária e contributiva perante a Segurança Social;
- d) Manter a contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade;
- e) Organizar e manter, durante cinco anos, um processo individual de onde constem todos os documentos de despesa relacionados com as acções a implementar, devidamente numerados e classificados.
- f) Incluir no seu relatório anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa;

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Incumprimento das obrigações do ORT**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 4.<sup>a</sup> implica a suspensão da concessão dos apoios financeiros pela RAA/SRE e confere a esta o direito de fixar novo calendário para a execução do programa de acções objecto do presente contrato-programa.

2. A RAA/SRE pode resolver o presente contrato nas seguintes situações:

- a) Se o plano de acções previsto na cláusula 2.<sup>a</sup> se encontrar, em qualquer momento, com um atraso de execução superior a seis meses;
- b) Se o calendário estabelecido nos termos do número anterior não for respeitado pelo ORT;
- c) Em caso de incumprimento das obrigações previstas na cláusula 2.<sup>a</sup> ou 4.<sup>a</sup>, por facto imputável ao ORT, se a RAA/SRE entender não existir motivo para revisão de calendário de execução do programa de acções, nos termos do n.º 1 da presente cláusula;

**JORNAL OFICIAL**

3. A resolução do presente contrato efectua-se através de declaração dirigida ao segundo outorgante, expedida por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento, ficando o ORT, a partir desse momento, obrigada à restituição à RAA/SRE das quantias recebidas, excluindo as fundamentadamente aplicadas em execução das medidas previstas no presente contrato-programa.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações da RAA/SRE**

São obrigações da RAA/SRE:

- a) Disponibilizar, nos termos previstos no presente contrato-programa, os apoios financeiros adequados à concretização das medidas referidas;
- b) Verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justifica a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução e podendo, para esse efeito, realizar inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Cessação dos efeitos do contrato**

1. Os efeitos do presente contrato cessam:

- a) Quando estejam concluídas as acções que constituem o seu objecto;
- b) Quando se alcance o termo de vigência previsto para o presente contrato-programa;
- c) Quando, por causa não imputável ao ORT, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- d) Quando a RAA/SRE exercer o direito à resolução do contrato, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>;

2. Na situação prevista na alínea *b*) do número anterior, desde que, nessa altura, as medidas abrangidas pelo presente contrato-programa não estejam integralmente executadas, as entidades beneficiárias dos apoios financeiros ficam obrigadas à restituição das importâncias ainda não aplicadas em qualquer medida inicialmente prevista.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Publicitação da concessão dos apoios**

A concessão dos apoios financeiros previstos no presente contrato-programa é objecto de publicitação nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato entra em vigor a 11 de Outubro de 2008 e vigora até 31 de Julho de 2009.

17 de Setembro de 2008. – Pela RAA/SER, . – Pelo ORT,

**1 – Descrição Genérica do Plano de Actividades**

O “Observatório Regional do Turismo” é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em Outubro de 2006, com o objectivo de promover a análise, a divulgação e o acompanhamento da actividade turística, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do turismo na R.A.A. Tem como sócios fundadores a Região Autónoma dos Açores, a Associação Turismo dos Açores e a Universidade dos Açores.

A actividade do Observatório visa:

- Avaliar a informação estatística disponível, fazendo a análise, cruzamento e divulgação integrada das várias fontes estatísticas sectoriais;
- Organizar e manter um sistema de informação para o turismo destinado, sobretudo, ao tratamento qualitativo dos dados relativos aos serviços turísticos;
- Disponibilizar dados informativos, estatísticos e analíticos, através de publicações regulares;
- Organizar e participar em seminários, encontros e sessões de debate, com base na informação produzida e nos estudos promovidos pelo Observatório;
- Promover a investigação científica sobre a actividade turística na Região Autónoma dos Açores;
- Realizar estudos sobre temas de interesse para o sector na Região;
- Apoiar a comunidade académica e científica regional, através da articulação do ORT com unidades de investigação universitárias, com associações empresariais e com associações de Desenvolvimento Regional e Local, nos termos a estabelecer em protocolos de colaboração.
- Promover acções de formação dirigidas aos trabalhadores, empresários e entidades responsáveis do sector do turismo na R.A.A;



- Oferecer Cursos Breves sobre temas de interesse para os empresários do sector do turismo;
- Promover conferências e encontros internacionais sobre a temática do turismo.
- Avaliar, com estudos técnico-científicos rigorosos, os impactes do turismo na economia Açoriana.

**Plano de Actividades 2008/2009**

Estão planeadas as seguintes actividades para o período 2008/2009:

- Inquéritos à satisfação dos turistas que visitam os Açores.
- Inquérito sobre o segmento MICE
- Inquérito ao Turismo de Golfe
- Inquérito à Náutica de Recreio
- Inquérito ao Turismo em Espaço Rural
- Inquérito aos Trilhos Pedestres
- Inquérito à Restauração
- Produção de um Barómetro da actividade turística nos Açores
- Publicação trimestral: "Turismo em Observação"
- Manutenção da Página do Observatório na *Internet*.
- Realização de uma Conferência Internacional sobre turismo
- Realização de Seminários, *Workshops* temáticos e Cursos breves
- Estudo sobre a qualidade do destino Açores na perspectiva dos turistas
- Estudo sobre o Indicador do VAB do turismo

**2 – Justificação social do programa, com indicação das vantagens dele resultantes para terceiras entidades e para o público em geral;**

O Turismo constitui a aposta estratégica para o desenvolvimento dos Açores, assumindo um peso cada vez mais significativo na economia Açoriana e constituiu uma das suas opções de desenvolvimento.

Neste sentido, é muito importante, não só dar continuidade como, também, aprofundar o papel do Observatório como instituição de cariz técnico-científico, independente, atenta aos novos desafios que o sector enfrenta e responsável pela análise do desempenho dos Açores enquanto destino turístico.



O ORT tem trabalhado e pretende continuar a trabalhar no sentido ter uma relação estreita com os agentes do sector, de forma a: identificar constrangimentos e propor formas de os ultrapassar; recolher, tratar informação estatística e divulgá-la em tempo útil, de modo a oferecer ferramentas de análise, importantes para a definição de políticas empresariais no sector do turismo.

De igual forma, o ORT enquanto parceiro da Associação de Turismo dos Açores, instituição responsável pela promoção dos Açores enquanto destino turístico, da Região Autónoma dos Açores e da Universidade dos Açores, seus sócios fundadores, pretende actuar como órgão de aconselhamento em termos de políticas turísticas e como parceiro na promoção da investigação científica sobre o turismo e sua divulgação junto da comunidade internacional.

### **3 – Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das acções a realizar**

Desta forma, o Observatório pretende garantir o acesso aos agentes do sector a um conjunto diversificado de informação estatística, dando a conhecer a evolução do turismo na RAA.

A sua acção é igualmente importante na identificação de novos produtos turísticos com potencialidades na região, assim como o acompanhamento da evolução dos produtos já existentes.

Estas acções, no seu todo, visam basear o processo de tomada de decisão, numa lógica que aponte sempre para o desenvolvimento sustentável da RAA.

### **4 – Quantificação dos resultados esperados com a execução do plano**

Os resultados da execução do plano estão abaixo descritos através do impacto esperado da realização das suas actividades, nomeadamente:

#### **Inquéritos à satisfação dos turistas que visitam os Açores**

Este projecto pretende dar continuidade ao inquérito iniciado em 2008, de forma a permitir uma avaliação continuada da satisfação dos turistas, por mercado emissor, com base em amostras representativas e a criação de uma base de dados útil para outros estudos de científicos.

#### **Inquérito sobre o segmento MICE**

Este projecto pretende fazer a avaliação das potencialidades e constrangimentos deste segmento na região. Dada a sua importância para atenuar a sazonalidade do turismo nos Açores e dado que a época de congressos se situa entre Setembro e Maio, este projecto será lançado a partir de Setembro de 2008, nos principais Centros de Congressos dos Açores.

#### **Inquérito ao Turismo de Golfe**



Este projecto pretende dar continuidade ao inquérito iniciado em 2008, de forma a permitir uma avaliação contínua da satisfação dos golfistas com os campos de golfe dos Açores, por mercado emissor. Assim, será possível aconselhar as empresas envolvidas a incutir melhores práticas de gestão, analisar a eficácia da promoção e permitir criar uma base de dados representativa, útil para outros estudos de análise.

#### **Inquérito à Náutica de Recreio**

Este projecto pretende dar continuidade ao inquérito iniciado em 2008, de forma a permitir uma avaliação contínua da satisfação dos turistas com as marinas e portos dos Açores, identificando a posição dos Açores nas rotas do Turismo Náutico, os produtos com maior potencial de desenvolvimento, de forma a acompanhar a evolução e as consequências da aposta estratégica neste segmento.

#### **Inquéritos ao Turismo em Espaço Rural**

Este projecto pretende dar continuidade ao inquérito iniciado em 2008, de forma a permitir uma avaliação contínua da satisfação dos turistas com o alojamento em unidades de turismo rural, identificando as suas expectativas, os elementos mais valorizados, de forma a contribuir para a correcta definição de acções concretas a implementar.

#### **Inquérito aos Trilhos Pedestres**

Este projecto pretende dar continuidade ao inquérito iniciado em 2008, de forma a permitir uma avaliação contínua da satisfação dos turistas com os trilhos pedestres açorianos, identificando o potencial desta actividade no contexto da aposta dos Açores como um destino de Turismo de Natureza. O objectivo é identificar os constrangimentos existentes, de modo a os dar a conhecer às identidades responsáveis pela criação, manutenção e identificação dos trilhos.

#### **Inquérito à Restauração**

Este projecto pretende avaliar a satisfação dos turistas com o sector da restauração nos Açores, de modo a detectar os principais problemas e recomendar acções a implementar.

#### **Produção de um Barómetro da Actividade Turística nos Açores**

Esta iniciativa pretende promover a participação de um painel de operadores e opinion makers, convidados pelo Observatório, incluindo os dirigentes de empresas de alojamento turístico, os responsáveis pelas agências de viagens, operadores turísticos, representantes do transporte aéreo e marítimo, empresas de rent-a-car, associações ligadas ao turismo, decisores políticos, académicos, entre outros, num barómetro regular sobre a conjuntura do turismo na região.

#### **Publicação trimestral: “Turismo em Observação”**



“*Turismo em Observação*” aspira ser reconhecida como uma publicação exemplar no panorama regional e nacional, no âmbito da análise dos principais desafios, ameaças e oportunidades que se colocam ao turismo nos Açores.

### **Manutenção da Página do Observatório na Internet.**

Em [www.observatorioturismoacores.com](http://www.observatorioturismoacores.com), é possível aceder a um conjunto variado de informação. O portal Web assume-se como o principal motor de divulgação da actividade do ORT e de ligação com o exterior. Este portal será actualizado com informações obtidas junto de fontes secundárias, tais como estudos e publicações internacionais, de acesso restrito a ser pago pelo Observatório e junto de colaboradores vários, com quem foram assinados protocolos.

### **Estudos de análise e avaliação**

Após a realização dos inquéritos, ao longo do ano de 2008, será possível proceder a uma análise científica com base nos resultados estatísticos obtidos sobre:

- Avaliação da Satisfação dos turistas nos Açores
- O potencial do turismo náutico nos Açores
- Avaliação dos trilhos pedestres nos Açores
- A satisfação dos golfistas com os campos de golfe dos Açores

### **Outros Estudos**

#### **- Estudo sobre a qualidade do destino Açores na perspectiva dos turistas**

Este estudo permitirá avaliar os desafios que se colocam ao sector do turismo na Região Autónoma dos Açores, no que respeita à Qualidade e, deste modo, contribuir para a elaboração de medidas adequadas ao crescimento e desenvolvimento desta actividade. Além da avaliação da qualidade de alguns atributos do destino Açores, com referência a outros destinos concorrentes, pretende-se encontrar um Indicador Global de Qualidade, que responda a alterações nos indicadores parciais de qualidade.

#### **- Estudo sobre o Indicador do VAB do turismo**

O SREA produz mensalmente as estatísticas do turismo, cujos principais indicadores são o número de hóspedes, o número de dormidas e os custos e proveitos, ventilados pela origem dos turistas, pelo tipo de alojamento e pela ilha visitada. Esta informação produzida mensalmente pelo SREA é apresentada num prazo aproximado de 45 dias após o período de referência.

Se existir uma boa relação funcional entre a informação sobre o turismo produzida mensalmente e o valor do VAB deste sector, é possível antecipar a evolução do VAB com mais de um ano e meio de avanço. Esta antecipação não pretende substituir, obviamente, o cálculo



## JORNAL OFICIAL

do VAB efectuado pela equipa das Contas Regionais do INE, mas apenas indicar aos agentes económicos, Governo Regional e público em geral, a evolução do sector do turismo do ponto de vista económico de forma muito mais atempada. Servirá como uma estimativa rápida que ajudará a “tomar o pulso” à evolução económica do sector do turismo.

Devido à natureza sazonal da actividade turística é muito importante analisar a tendência dos diversos indicadores turísticos, subtraídos dos efeitos sazonais. Só assim se terá uma noção mais clara de como este sector está a evoluir. Os fortes efeitos sazonais sentidos confundem a percepção de evolução anual.

A criação de um indicador económico, para medir mensalmente a evolução do sector do turismo, com um atraso substancialmente inferior a dois anos, poderá ser bastante útil. O objectivo desta proposta é criar esse indicador para a Região Autónoma dos Açores.

Este estudo tem carácter preliminar e pretende fazer uma avaliação *ex-ante* sobre as condições necessárias para criar esse indicador.

### **Realização de uma Conferência Internacional sobre Turismo**

Este projecto insere-se no objectivo de promover uma conferência internacional por ano.

A realização de conferências de âmbito internacional oferecerá aos agentes do sector e ao público em geral a oportunidade de conhecerem as últimas conclusões de estudos sobre as matérias cobertas, bem como a troca de ideias sobre os desafios e constrangimentos do sector na nossa região, com especialistas de renome internacional na matéria.

### **Realização de Seminários e Cursos breves**

A realização de seminários, *workshops* temáticos e cursos breves oferecerá novas oportunidades de reflexão e troca de ideias entre os vários agentes do sector e de qualificação dos profissionais do turismo.

### **5 – Previsão dos custos e das necessidades de financiamento público**

As necessidades de financiamento previstas no âmbito deste contrato programa, para o período entre 01 de Agosto de 2008 e 31 de Julho de 2009, totalizam os 450 mil euros.

A previsão de custos, descrita no quadro abaixo, reflecte os custos com pessoal e despesas relativas à aquisição de bens e serviços: despesas correntes, decorrentes da actividade nas instalações, bem como despesas de aluguer e rendas; de deslocações, de participação em Congressos, de Formação, de realização de Congressos, e de execução das actividades previstas no Plano de Actividades.

**6 – Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica e humana oferecido pela entidade proponente para execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participantes, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;**



A Associação tem um capital próprio de 90 mil euros que resultou da comparticipação dos seus sócios fundadores, designadamente: o Governo Regional dos Açores (50 mil euros), a ATA – Associação de Turismo dos Açores (20 mil euros) e a Universidade dos Açores (20 mil euros), não estando para já previstas novas dotações por parte dos seus sócios fundadores.

Presentemente, a nível de recursos humanos, o pessoal recrutado é formado por uma Técnica Superior e duas Técnicas Administrativas. A Associação conta, também, com o apoio dos seus corpos sociais.

Prevê-se a geração de receitas com as seguintes actividades:

- Conferências, *Workshops* e Cursos breves

O Observatório utilizará muito a contratação de serviços no exterior, nomeadamente ao nível de contratação de estudos, construção da página da *internet*, contabilidade, assessoria jurídica, limpeza, segurança, entre outros.

**7 - Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;**

Pela sua natureza, o Observatório está associado aos seus três sócios fundadores, o Governo Regional dos Açores, a ATA – Associação de Turismo dos Açores e a Universidade dos Açores, que se fazem representar em Assembleia Geral, com os poderes e responsabilidades daí advenientes.

Para além disso, existem parcerias com a Associação de Hotelaria de Portugal, com a ANA-Aeroportos de Portugal e com a Associação de Turismo em Espaço Rural, “Casas Açorianas” para promover acções conjuntas, no âmbito do actual Contrato Programa.

**8 - Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;**

A actividade do Observatório está naturalmente ligada:

- Ao Governo Regional dos Açores, no que respeita ao desenvolvimento das políticas sectoriais de turismo;

- À ATA – Associação de Turismo dos Açores, no que respeita às acções de promoção do destino Açores e, em particular, à promoção da qualidade e diversidade da oferta turística neste destino.

- À Universidade dos Açores, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação sobre turismo e à sua publicação de divulgação.

**9 - Calendário e prazo global de execução do plano**

**JORNAL OFICIAL**

O plano apresentado será executado entre 01 de Agosto de 2008 e 31 de Julho de 2009, inclusive.

**D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA****Extracto de Despacho n.º 1367/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Economia, de 8 de Outubro de 2008, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 267,80 – Ezequiel Moreira da Silva & Filhos, Lda., com o NIF: 512.001.065 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com a sua participação na Expomadeira 2008.

€ 3.867,54 – Fábrica de Licores Eduardo Ferreira & Filhos, Lda., com o NIF: 512.045.704 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de licores, inserção de publicidade e participação na Expomadeira 2008.

€ 448,16 – Suzete Fátima Tavares Silva, com o NIF: 212.611.062 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de flores.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 40, Programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação, Projecto 14.2 – Promoção Externa de Produtos Regionais, Acção 14.2.A – Apoio à Promoção dos Produtos Regionais no Exterior, Código 05.01.03.

13 de Outubro de 2008. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

**CENTRO DE SAÚDE DE VILA DO PORTO****Extracto de Despacho n.º 1368/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila do Porto, de 7 de Outubro de 2008:

Ana Rosa Figueiredo Costa Pinto e António Manuel Sousa Braga, nomeados precedendo concurso, técnicos de informática grau 3, nível 1 do Quadro de Ilha de Santa Maria, afectos ao Centro de Saúde de Vila do Porto, considerando-se exonerados do lugar que vêm ocupando, à data da aceitação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

8 de Outubro de 2008 . – O Vogal Administrativo, *Carolina Machado de Carvalho*.

**JORNAL OFICIAL****CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA**  
**Deliberação n.º 87/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por deliberação do conselho de administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada, de 3 de Outubro de 2008:

Débora Cristina Martins Rego, Clara Maria Oliveira Medeiros e Marta Paula Oliveira Cordeiro, nomeadas após concurso, na categoria de Enfermeira Nível 1, do quadro regional de Ilha de S. Miguel afecto ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, com efeitos à data de aceitação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

8 de Outubro de 2008. – O Vogal Administrativo do Centro de Saúde de Ponta Delgada, *Mário Henrique Barbosa de Medeiros*.

**CENTRO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA**  
**Rectificação n.º 100/2008 de 20 de Outubro de 2008**

É rectificado a deliberação publicado com o n.º 81/2008 de 8 de Outubro de 2008, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 192, de 8 de Outubro de 2008, onde se lê:

“Por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada, de 9 de Setembro de 2007:”, deverá ler-se:

“Por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada, de 5 de Setembro de 2008.”.

8 de Outubro de 2008. – O Vogal do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Ponta Delgada, *Mário Henrique Barbosa de Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE**

Extracto de Despacho n.º 1369/2008 de 20 de Outubro de 2008

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 12 de Agosto de 2008, foi autorizada a contratação a termo resolutivo incerto, na categoria de auxiliar de acção médica, com início a 13 de Outubro de 2008.

Ana Paula da Silva Soares Lindo.

Filomena de Fátima Melo Arruda.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

13 de Outubro de 2008. – A Presidente do Conselho de Administração, *Rosa Maria Carvalho Lourenço Borges da Ponte*.

**CENTRO DE SAÚDE DA RIBEIRA GRANDE**

Extracto de Despacho n.º 1370/2008 de 20 de Outubro de 2008

Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 12 de Agosto de 2008, foi autorizada a contratação a termo resolutivo incerto, na categoria de auxiliar de acção médica, com início a 20 de Outubro de 2008.

Luís Filipe Pereira Medeiros.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei 98/97 de 26 de Agosto.

13 de Outubro de 2008. – A Presidente do Conselho de Administração, *Rosa Maria Carvalho Lourenço Borges da Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
Extracto de Portaria n.º 436/2008 de 20 de Outubro de 2008

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

400.000,00 €, à Santa Casa da Misericórdia das Lajes das Flores, ilha das Flores, destinado à comparticipação na obra de construção do lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

30 de Setembro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Toledo Costa*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
Extracto de Portaria n.º 437/2008 de 20 de Outubro de 2008

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 30 de Setembro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

400.000,00 €, à Santa Casa da Misericórdia das Lajes das Flores, ilha das Flores, destinado à comparticipação na obra de construção do lar de idosos.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

30 de Setembro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Toledo Costa*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
Acordo n.º 479/2008 de 20 de Outubro de 2008

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco – NOVODIA, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio

**JORNAL OFICIAL**

eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco – NOVODIA:

Proceder ao pagamento de despesas com a aquisição de equipamento doméstico

Executar o referido pagamento até fins do mês de Novembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco – NOVODIA, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.112,00€ (mil cento e doze euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

29 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção da Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco – NOVODIA, *Mónica de Lacerda*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 480/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Obra do Padre Américo – Casa do Gaiato de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I**

Obrigações da Obra do Padre Américo – Casa do Gaiato de São Miguel:

**JORNAL OFICIAL**

1. Proceder ao pagamento das despesas com a aquisição um fogão.
2. Executar o referido pagamento até fins do mês de Junho de 2008.
3. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

## Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Obra do Padre Américo – Casa do Gaiato de São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

## Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.192,00€ (três mil cento e noventa e dois euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

6 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção da Obra do Padre Américo, Casa do Gaiato de São Miguel, *Padre João Carlos Freitas Costa*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 481/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e Casa do Povo da Terra Chã, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

## Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo da Terra Chã:

- Proceder à liquidação do IVA relativo à aquisição de uma viatura;
- Executar o pagamento até fins do mês de Outubro de 2008;
- Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Após a recepção do reembolso do IVA a Casa do Povo da Terra Chã compromete-se a remeter ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, no prazo de um mês, valor

**JORNAL OFICIAL**

idêntico ao apoio concedido, informando a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

**Cláusula II**

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Casa do Povo da Terra Chã autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio reembolsável no valor de 2.493,99€ (dois mil quatrocentos e noventa e três euros noventa e nove cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

5 de Setembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Casa do Povo da Terra – Chã, *Luís Nogueira da Costa*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho n.º 1007/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro e n.º 8/2008/A, de 31 de Março, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão do quadro regional da ilha de São Miguel, afecto à Divisão Administrativa, Financeira e de Planeamento – Direcção Regional dos Recursos Florestais da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, *Hélder Manuel Cabral Borges*, técnico superior principal do referido quadro.

10 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**Nota Curricular**

I – Dados Biográficos:

**JORNAL OFICIAL**

Helder Manuel Cabral Borges, filho de Abel Tibúrcio do Rego Borges e Nélia Maria Figueiredo Cabral, casado, nascido a 7 de Abril de 1972, na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa, ilha de S. Miguel, residente em S. Miguel

**II – Habilitações Académicas**

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1991-1997);

Licenciatura em Estudos Europeus e Política Internacional pela Universidade dos Açores (2004-2007).

**III – Formação profissional**

Participou nos seguintes cursos, conferências e seminários:

Conferência sobre arbitragem – Câmara Comércio de Ponta Delgada, 25 e 26 de Fevereiro de 1998

Conferência sobre a Autonomia Regional – Hotel de Ponta Delgada, 8 de Maio de 1998, Ponta Delgada

Conferência “Ambiente e Consumo” proferida pelo Eurodeputado Eng.º Carlos Pimenta – Centro de Formação Social, Cultural e recreativo de Vila Franca do Campo, 22 de Junho de 1998

Curso subordinado ao tema “A elaboração dos Documentos Pré-Contratuais: Anúncios, Programa de Concurso e Caderno de Encargos”, com a duração de 18 horas, realizado nos dias 7, 8 e 9 de Fevereiro de 2000, SFN, Lisboa

Curso subordinado ao tema “Regime Jurídico de Despesas Públicas em Aquisição de Bens e Serviços”, com a duração de 12 horas, realizado nos dias 24 e 25 de Fevereiro 2000, INA, Lisboa

Curso subordinado ao tema “Avaliação da Capacidade e Aplicação dos Critérios de Adjudicação”, com a duração de 12 horas, realizado nos dias 26 e 27 de Junho de 2000, SFN, Lisboa

Curso subordinado ao tema “A Preparação de Processos para “Visto Prévio” do Tribunal de Contas – Contratos de Empreitada de Obras Públicas”, com a duração de 6 horas, realizado no dia 9 de Outubro de 2000, SFN, Lisboa

Curso subordinado ao tema “Processo Disciplinar da Função Pública”, com a duração de 12 horas, realizado nos dias 12 e 13 de Outubro de 2000, SFN, Lisboa

Curso Subordinado ao tema “Formas de Contratação de Pessoal na Administração Pública”, com a duração de 18 horas, realizado nos dias 28, 29 e 30 de Março de 2001, SFN, Lisboa

Curso “Contencioso da Contratação Pública”, com a duração de 12 horas, realizado nos dias 2 e 3 de Maio de 2001, CEFAPA/INA, Ponta Delgada

**JORNAL OFICIAL**

Curso “A escrita do Direito na Perspectiva da Eficácia na Comunicação”, com a duração de 30 horas, realizado nos dias 8 a 12 de Julho de 2002, CEFAPA/INA, Angra do Heroísmo

Curso “O Estatuto Disciplinar na Administração Pública e Sua Tramitação Processual”, com a duração de 30 horas, realizado nos dias 30 de Junho a 4 de Julho de 2003, CEFAPA/INA, Angra do Heroísmo

Curso “Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas”, com a duração de 30 horas, realizado nos dias 29 de Setembro a 3 de Outubro de 2003, CEFAPA, Angra do Heroísmo

Curso “O Novo Contencioso Administrativo”, com a duração de 18 horas, realizado nos dias 1 a 3 de Março de 2004, INA, Lisboa

Curso “ O Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública”, com a duração de 30 horas, realizado nos dias 4 a 8 de Abril de 2005, INA, Lisboa

Curso “Feitura de Leis”, com a duração de 54 horas, realizado nos dias 7 a 18 de Novembro de 2005, INA, Lisboa

Curso “Direito das Contra-Ordenações”, com a duração de 24 horas, realizado nos dias 28 a 31 de Março de 2006, INA, Lisboa.

Curso “ O Novo Estatuto dos Dirigentes da Administração Pública”, com a duração de 24 horas, realizado nos dias 16 a 19 de Outubro de 2006, CEFAPA, Ponta Delgada.

Curso “O Concurso de Pessoal na Administração Pública”, com a duração de 30 horas, realizado nos dias 7 a 11 de Maio de 2007, INA, Lisboa.

Ação de Formação em gestão de resíduos, subordinado ao tema “Plano de Gestão de Resíduos dos Serviços do Governo Regional, PLAGER.GOV”, com a duração de 4 horas e 30 minutos, realizada no dia 22 de Outubro de 2007, DRA, Ponta Delgada

Seminário “ O Novo Código dos Contratos Públicos”, com a duração de 7 horas, realizado no dia 13 de Fevereiro de 2008, pela Norma Açores/AICOPA, Ponta Delgada.

1.º Congresso Regional de Direito do Trabalho, com duração de 12 horas, realizado nos dias 21 e 22 de Abril de 2008, pela Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, Aula Magna da Universidade dos Açores, Ponta Delgada.

Curso “ O Novo Regime da Contratação Pública”, com a duração de 30 horas, realizado nos dias 5 a 8 de Maio de 2008, INA, Lisboa.

Seminário “ O novo regime da Contratação Pública”, com duração de 18 horas, realizado nos dias 28 a 30 de Maio de 2008, no Auditório da Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada, CEFAPA, Ponta Delgada.

**IV – Experiência profissional**

**JORNAL OFICIAL**

Em 1998 exerceu funções de consultor jurídico na Junta de Freguesia de Santa Cruz-Lagoa, pelo período de três meses no âmbito do programa Estagiar L;

Em 1998 foi inscrito como advogado estagiário pelo Conselho Distrital dos Açores da Ordem dos Advogados;

Em 1 de Dezembro de 1999 iniciou funções como técnico superior estagiário na DRRF;

Em 21 de Julho de 2000 foi inscrito na Ordem dos Advogados com a cédula profissional n.º198A;

Em 2001 foi certificado como formador pela Bolsa Nacional de Formadores com o certificado n.º EDF 2312/2001 DRJEFP;

Em 2001 exerceu a actividade de formador profissional no Curso de Guardas Florestais Estagiários promovido pela DRRF;

Em 2002 elaborou as Portarias de aprovação dos Calendários Venatórios;

Em 2003 foi provido por promoção no lugar de Técnico Superior de 1.ª classe, na DRRF;

Em 2004 exerceu a actividade de formador profissional no Curso de Mestres Florestais, promovido pela DRRF;

Em 2005 elaborou a Resolução n.º49/2005 de 31 de Março do Conselho do Governo, que regulamenta a atribuição e uso das “casas de guarda” e “casas de função” por funcionários e/ou agentes da Direcção Regional dos Recursos Florestais;

Em 2006 foi provido por promoção no lugar de Técnico Superior Principal na DRRF;

Em 2007 elaborou o projecto de minutas de processos de contra-ordenação no âmbito dos regimes de Caça, Pesca e Arvoredos;

Em 2007 foi nomeado como responsável pela implementação do Plano de Gestão de Resíduos no edifício da DRRF.

Entre os anos de 2000 e 2008 exerceu funções como Instrutor de diversos procedimentos disciplinares, de inquérito e de averiguações bem como instrução de processos de contra-ordenação e de inquirição em processos de inquérito de diversa natureza;

Entre os anos de 2000 a 2008 foi membro de vários procedimentos concursais de empreitadas e de aquisições de bens e serviços na qualidade de presidente e/ou vogal bem como membro de concursos de pessoal, nomeadamente:

- Vogal da Comissão de Análise das Propostas no Concurso Público de Empreitada de “Pavimentação do Caminho de Penetração da Lomba Grande, Bretanha”, Serviço Florestal de Ponta Delgada, 2000, Ponta Delgada;

**JORNAL OFICIAL**

- Vogal da Comissão de Análise das Propostas no Concurso Público de Empreitada de “Beneficiação do Caminho de Acesso ao Pinhal da Paz”, Serviço Florestal de Ponta Delgada, 2001, Ponta Delgada;
- Vogal da Comissão de Análise das Propostas no Concurso Público de Empreitada de Beneficiação do Caminho rural da “Marcela-Hortelãs – Ponta Garça -Vila Franca do Campo”, Serviço Florestal de Ponta Delgada, 2003, Ponta Delgada;
- Presidente do Júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para “Aquisição de Serviços de Limpeza do edifício da sede da Direcção Regional dos Recursos Florestais e do Serviço Florestal de Ponta Delgada”, Direcção Regional dos Recursos Florestais, 2004, Ponta Delgada;
- Vogal da Comissão de Análise das Propostas no Concurso Público de Empreitada de “Beneficiação do Caminho Rural da Grota dos Cães – Água de Pau – Lagoa”, Serviço Florestal de Ponta Delgada, 2005, Ponta Delgada;
- Vogal da Comissão de Análise das Propostas no Concurso Público de Empreitada de “Obras de Beneficiação no Caminho Rural – Terras Dentro/Loural, Água D’Alto”, Serviço Florestal de Ponta Delgada, 2006, Ponta Delgada;
- Vogal da Comissão de Análise das Propostas no Concurso Público de Empreitada de “Beneficiação da Lagoa Seca - Furnas”, Serviço Florestal de Ponta Delgada, 2006, Ponta Delgada;
- Vogal do Júri do Concurso Público de “Aquisição de Betume e Emulsões Asfálticas para o Serviço Florestal do Pico”, Serviço Florestal do Pico, 2006, Pico;
- Vogal do Júri do Concurso Público de “Aquisição de 130.000 litros de Gasóleo para o Serviço Florestal do Pico”, Serviço Florestal do Pico, 2006, Pico;
- Vogal/Presidente do Concurso Externo de Ingresso para Admissão a estágio na Carreira Técnica Superior – na área de Engenharia Florestal - de uma vaga de Técnico Superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Serviço Florestal do Pico – Direcção Regional dos Recursos Florestais – Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, 2006;
- Vogal do Concurso Externo de Ingresso na Carreira Técnica Superior – Licenciatura em Engenharia Florestal – de uma vaga de Técnico Superior de 2ª Classe do quadro de pessoal do Serviço Florestal do Nordeste – Direcção Regional dos Recursos Florestais - Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, 2006;
- Vogal do Concurso Externo de Ingresso para preenchimento de uma vaga de Fiel de armazém, do quadro de pessoal do Serviço Florestal do Nordeste – Direcção Regional dos Recursos Florestais da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, 2006;

**JORNAL OFICIAL**

- Presidente do Júri do Concurso Público de “Aquisição de 140.000 litros de Gasóleo para o Serviço Florestal do Pico”, Serviço Florestal do Pico, 2007, Pico
- Presidente do Júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para “Aquisição de Serviços de Limpeza do edifício da sede da Direcção Regional dos Recursos Florestais e do Serviço Florestal de Ponta Delgada”, Direcção Regional dos Recursos Florestais, 2007, Ponta Delgada;
- Vogal da Comissão de Análise das propostas do Concurso Público de “Empreitada Beneficiação do Caminho do Mato - Água de Pau – Lagoa (S. Miguel)”, Serviço Florestal de Ponta Delgada, 2007, Ponta Delgada;
- Vogal da Comissão de Análise das propostas do Concurso Público de “Empreitada Beneficiação Do Caminho Da Maria Frias/Cruz – S. António (S. Miguel)”, Serviço Florestal de Ponta Delgada, 2007, Ponta Delgada;
- Vogal da Comissão de Análise das propostas do Concurso Público de “Aquisição de uma Motoniveladora ”, Serviço Florestal de Ponta Delgada, 2007, Ponta Delgada;
- Presidente da Comissão de Abertura de Abertura do Concurso de “Empreitada de Pavimentação de 500 metros no Caminho Rural da Serrinha, Freguesia da Luz, Ilha da Graciosa”, 2008, Graciosa;
- Presidente da Comissão de Abertura de Abertura do Concurso de “Empreitada de Pavimentação da zona de estacionamento de viaturas e do caminho florestal de acesso ao Parque Florestal da Caldeira – Ilha da Graciosa”, 2008, Graciosa;

Em 2008 foi nomeado coordenador do Plano de Gestão de Resíduos do edifício da DRRF e SFPDL;

Em 2008, promoveu duas sessões de esclarecimento subordinado ao tema “O Novo Regime da Contratação Pública”, realizadas em Angra do Heroísmo e em Ponta Delgada respectivamente, dirigido aos funcionários da DRRF e seus Serviços Operativos.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho n.º 1008/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, a Medida 2.2 “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000;

Considerando que através da Portaria n.º 25/2008, de 17 de Março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.2. Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000,

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP),

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 608 963,00 € (seiscentos e oito mil novecentos e sessenta e três euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.2. “Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, programa 9 – Diversificação Agrícola, projecto 9.1 – Diversificação da Produção Agrícola, Acção A – Medidas Agro-Ambientais – código 08.02.01, alínea F – Transferências de capital – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras: IFAP, IP, do Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

10 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho n.º 1009/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Considerando que pela Decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro de 2007, da Comissão, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL), nos termos previstos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores inclui no Eixo 2 “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural”, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas;

Considerando que através da Portaria n.º 26/2008, de 17 de Março de 2008, foi aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 16º do Decreto-Lei nº2/2008, de 4 de Janeiro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP),

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 500 000,00 € (quinhentos mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Eixo 2, Medida 2.1 “Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 7 – Fomento Agrícola, projecto 7.4– Reduzir Custos de Exploração Agrícola, Acção B - Apoio ao Rendimento - código 08.02.01, alínea F – Transferências de capital – Sociedades financeiras – Bancos e outras instituições financeiras: IFAP, IP, do Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

10 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**D.R. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO****Extracto de Despacho n.º 1371/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por despacho de 23 de Setembro de 2008, do Vice-presidente do Governo Regional, foi autorizada a renovação por mais um ano dos contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados com os Veterinários Mónica Bugalho Vieira e Márcio Alexandre Rebelo Valadão.

10 de Outubro de 2008. – O Chefe de Secção de Apoio Administrativo, *Ana Maria Cardoso*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**

Extracto de Despacho n.º 1372/2008 de 20 de Outubro de 2008

Por despachos do presidente da direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, de 8 de Outubro de 2008:

São nomeados na categoria de oficial de matança de 1.ª classe, do Quadro Regional da Ilha Terceira, afecto ao Matadouro da Terceira - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, considerando-se exonerados dos lugares que vêm ocupando, com efeitos à data da aceitação, os funcionários abaixo indicados:

- Luís Carlos Leal da Silva;
- João Carlos Gonçalves Pimentel;
- Paulo Renato Almeida Gonçalves;
- Pedro Fernando Vieira Silveira;
- Roberto Carlos Vieira Monteiro;
- Rui Orlando Vieira da Silva;
- João Henrique Lourenço Rodrigues.

9 de Outubro de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

**S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Portaria n.º 975/2008 de 20 de Outubro de 2008

Por portaria de 15 de Setembro da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, são transferidas a seguintes verbas para as Juntas Freguesia abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental;

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e 13/2007/A, de 16 de Maio, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão e conservação dos recursos hídricos existentes na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a conservação e reabilitação da rede hidrográfica compreende, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, a reabilitação de linhas de água degradadas, a prevenção e protecção contra os efeitos da erosão de origem hídrica, a

**JORNAL OFICIAL**

correção dos efeitos da erosão e a renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes;

Considerando que os meios Técnicos e humanos afectos aos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são insuficientes para, em tempo útil, assegurar as tarefas acima identificadas;

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a cooperação que neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesia;

Assim ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 2.º e nas alíneas a), b) e f) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto, são celebrados os presentes acordos de colaboração entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e as Juntas de Freguesia abaixo indicadas, que produzem efeitos a partir da data da assinatura e são válidos pelo período de um ano, contado a partir daquela data e através da seguinte classificação económica:

Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental – Projecto 02 – Recursos Hídricos – Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 – Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02.ZG. – Juntas de Freguesias

Unidade: Euro

Freguesia	Concelho	Montante
Ribeira das Tainhas	Vila Franca Campo	16500,00
Sta Bárbara	Ribeira Grande	10000,00
Ribeirinha	Angra Heroísmo	22500,00

10 de Outubro de 2008. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

**S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Portaria n.º 976/2008 de 20 de Outubro de 2008**

Por portaria de 24 de Setembro da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, são transferidas as seguintes verbas para as Juntas de Freguesia abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de acordo com o quadro legal vigente (Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/98, de 22 de Julho), compete às autarquias manter em bom estado de conservação os leitos e margens dos troços das linhas de água inseridos em aglomerados urbanos, bem como proceder à sua regular limpeza e desobstrução;

Considerando, no entanto, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e 12/2000/A, de 18 de Abril, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão e conservação dos recursos hídricos existentes na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a gestão dos recursos hídricos passa pela conservação, protecção e optimização da rede hidrográfica, na qual se destacam as ribeiras e as grotas, designadamente as que não se encontram inseridas em aglomerados urbanos;

Considerando que os meios técnicos e humanos afectos aos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são insuficientes para, em tempo útil, assegurar toda a normalização dessas linhas de água;

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a cooperação que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesias;

Assim ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, nas alíneas b) e e) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, são celebrados os presentes acordos de colaboração entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e as Juntas de Freguesia abaixo indicadas, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura e são válidos pelo período de um ano, contado a partir daquela data e processados através da seguinte classificação económica:

Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental – Subdivisão 02 – Recursos Hídricos – Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Públicas – 08.05.02 – Administração Local – Regiões Autónomas – 08.05.02. Zg. – Juntas de Freguesias

Unidade: Euro

Freguesia	Concelho	Montante
Salão	Horta	5000,00
Pedro Miguel	Horta	5000,00
Flamengos	Horta	7000,00
Feteira	Horta	9000,00



# JORNAL OFICIAL

10 de Outubro de 2008. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

## D.R.DO AMBIENTE

Extracto de Portaria n.º 438/2008 de 20 de Outubro de 2008

Por portaria da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 26 de Setembro de 2008:

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2004/A, de 1 de Julho de 2004, nos termos do qual foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada património mundial, do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, e nos termos dos contratos e dos aditamentos aos contratos celebrados com os beneficiários, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1 - Conceder os apoios financeiros, referentes ao quarto pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de 1.629,96 (mil seiscentos e vinte nove euros e noventa e seis cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção C – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2008.

10 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

### Anexo

**Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2004/A, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro**

Beneficiário	Morada	Concelho	NIF	Valor (€)
Gabriel Humberto Ferreira Pereira	Estrada Nova, Criação Velha	9950 Madalena	175564396	454,96
Carlos Manuel Ferreira Pereira	Campo Raso, Candelária	9950 Madalena	187775613	1.175,00